



**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2013
PROCESSO Nº 2322/2013**

| |
|---|
| Razão Social: _____ |
| CNPJ Nº _____ |
| Endereço: _____ |
| E-mail: _____ |
| Cidade: _____ Estado: _____ |
| Telefone: _____ Fax: _____ |
| Celular: _____ |
| Contato: _____ |
| Recebemos através do acesso à página www.trt16.jus.br ou www.comprasnet.gov.br ., nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada. |
| Local: _____, de _____ de 2013. |
| _____ Assinatura |

Senhor Licitante,

Objetivando comunicação futura entre o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e essa empresa, solicitamos a V. Sa. o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra à Seção de Licitações por e-mail: cpl@trt16.jus.br.

O não encaminhamento do recibo exime o Pregoeiro e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Os pedidos de esclarecimentos referentes a este pregão deverão ser enviados ao pregoeiro exclusivamente por meio eletrônico via Internet, para o endereço cpl@trt16.jus.br (art.19 do Decreto nº 5.450/2005).



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2013

PROCESSO Nº 2322/2013

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

DATA DA ABERTURA: 22/11/2013

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 10:00

LOCAL: WWW.COMPRASNET.GOV.BR

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, por seu Pregoeiro designado pela **Portaria GP nº 01 de 02 de janeiro de 2013**, e tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 2322/2013** torna público que realizará licitação, **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **menor preço** regido pelas disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17.07.2002, Decreto 5.450, de 31.05.2005, pelo Decreto nº 3.555 de 08.08.2000 e pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), Decreto nº 6.204/07 e pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11.09.90, Lei 11.788/08 (Estágio de Estudantes), bem como pelas disposições contidas no presente Edital e seus Anexos, partes integrantes e complementares deste Edital.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília-DF**, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1 DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de Agente de Integração visando à prestação de serviços de recrutamento, seleção e administração de estágio, conforme especificações constantes no anexo I (Termo de Referência), parte integrante deste Edital;

1.2 Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerão sempre as últimas.

2 DOS ANEXOS - CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL

2.1 Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;

2.2 Anexo A – Portaria nº 930/2013 – Regulamentação Interna sobre estágio

2.3 Anexo B – Modelo Termo de Compromisso de Estágio

2.4 Anexo C - Relação de instituições de ensino com convênios vigentes para estágio, celebrados com o TRT 16ª Região

2.5 Anexo D - Unidades do TRT 16ª Região para a realização de estágio não obrigatório (médio e superior), com respectiva quantidade de vagas



2.6 Anexo E -Orçamento Estimado

2.7 Anexo F - Modelo de Proposta de Preços

2.8 Anexo II – MINUTA DE CONTRATO;

3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste PREGÃO as empresas interessadas do ramo de atividade relacionada ao objeto deste certame que:

3.1.1 Não tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, sem que tenha sido promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade; ou punidas com suspensão pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, enquanto perdurar a suspensão;

3.1.2 Não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que sejam suas formas de constituição, ou ainda, empresas estrangeiras não autorizadas a funcionarem no País.

3.1.3 Em processo de falência ou insolvência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.2 Como requisito para participação neste pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e declarar a inexistência fato superveniente.

3.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art.3º, § 1º do Decreto nº 5.450/2005), no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 O credenciamento da licitante, bem como sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3 As informações para cadastramento no SICAF estão disponíveis no sítio www.comprasnet.gov.br

4.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRT, promotor da licitação, responsabilidade por



eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.5 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção da sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.6 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

4.7 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

5. DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

5.1 O fornecedor que tiver direito ao tratamento diferenciado e favorecido previsto em lei, deve declarar, no ato do envio de sua proposta e em campo próprio do sistema, que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

5.2 O Sistema Comprasnet verificará automaticamente, junto ao banco de dados da Receita Federal, a condição do porte das empresas, se microempresas - MEs e empresas de pequeno porte - EPPs, que será refletida no sistema após o encerramento da fase de lances.

5.3 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outros crimes previstos na legislação penal e da sanção prevista neste edital.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas;

6.1.1 – a proposta deverá conter o valor anual dos serviços de cada item, conforme modelo - Anexo “F”;

6.1.2 – No item 1 o número estimado de bolsas e o número de meses não poderá ser alterado. A licitante deverá cotar a taxa de administração.



6.1.3 – A Adjudicação será pelo menor valor global do LOTE, devendo a licitante cotar todos os itens.

6.1.4 - Após o encerramento da etapa de lances a proposta de preços contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, **conforme modelo de proposta - Anexo “F”**, deverá ser enviada de imediato ao Serviço de Licitação através do e-mail cpl@trt16.jus.br, contendo o seguinte:

6.1.5 – Indicação da qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, estado civil, nacionalidade, profissão, informando, ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato social ou procuração)

6.1.6 – Conter os seguintes dados da licitante: Razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, e-mail, se houver.

6.2 É recomendável que os licitantes apresentem suas propostas com antecedência, não deixando para cadastrá-las no dia do certame. O sigilo das propostas é garantido pelo sistema comprasnet e apenas na data e horário previstos para a abertura, as propostas tornam-se publicamente conhecidas;

6.3 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.(art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005);

6.4 É vedado ao licitante apor na proposta qualquer elemento que possa identificá-lo, sob pena de desclassificação;

6.5 A oferta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

6.6 Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos relacionados à prestação dos serviços, inclusive o fornecimento de peças e componentes, além de despesas diretas e indiretas, tais como: salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos na execução dos serviços objeto do contrato; deslocamento e alimentação de pessoal, transporte de equipamentos e materiais, fretes, seguros, garantia, custos com impressões, entre outros.

6.7 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

7 DA DIVULGAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1 No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, a sessão pública na Internet será aberta por comando do Pregoeiro (art. 22 do Decreto nº 5.450/2005);

7.2 Aberta a sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquela(s) que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital (22 § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);



7.3 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 22, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005);

7.4 A partir da abertura da sessão pública *on line* até o encerramento da fase de lances, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes somente poderá ocorrer via sistema eletrônico, mediante a utilização do campo próprio para a troca de mensagens (chat), vedado qualquer identificação da licitante, sob pena de desclassificação.

8 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro (art.24, caput e § 1º, do Decreto nº 5.450/2005);

8.1.1 - Os lances deverão ser formulados pelo valor global anual de cada item desta licitação;

8.1.2 – Não será adjudicada proposta contendo item com valor acima do estimado por esta administração, inclusive a taxa de administração por estagiário;

8.2 O licitante que tiver sua proposta eletrônica desclassificada não poderá ofertar lances;

8.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital (art. 24, § 2º do Decreto nº 5.450/2005);

8.4 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (art.24, §3º, do Decreto nº 5.450/2005);

8.4.1 O sistema durante a etapa de lances registrará em ata, lance acima do menor lance ofertado, desde que este seja inferior ao último lance encaminhado pelo respectivo fornecedor;

8.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro (art.24, §4º, do Decreto nº 5.450/2005);

8.6 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance (art.24, §5º, do Decreto nº 5.450/2005);

8.7 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo registrados, sem prejuízo dos atos realizados;



8.7.1 Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação (www.comprasnet.gov.br);

8.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, que definirá período entre um a sessenta minutos;

8.8.1 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, observado o período definido pelo pregoeiro, após o que transcorrerá **período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (art.24, §§ 6º e 7º do Decreto nº 5.450/2005);

8.9 Encerrada a etapa de lances, a sessão pública poderá ser suspensa, a critério do pregoeiro, sendo justificado o motivo da suspensão no sistema;

8.10 A sessão pública será reiniciada no sítio www.comprasnet.gov.br em data e horário determinados pelo pregoeiro quando da sua suspensão, devendo os interessados estarem conectados a fim de acompanhar o desenrolar da sessão pública.

9 DO EXERCÍCIO AO DIREITO DE PREFERÊNCIA

9.1 Após o encerramento da fase de lances e apurado o menor preço, inicia-se as verificações do sistema eletrônico para os casos de empate;

9.1.1 Havendo **empate** de propostas entre empresas de médio e grande porte e ME/EPP, o sistema passa a disponibilizar funcionalidade para identificar em coluna própria as ME/EPPs participantes, fazendo-se a comparação entre os valores da 1ª colocada, caso esta não seja ME/EPP e das demais ME/EPPS na ordem de classificação;

9.1.1.1 Entende como **empate**, aquelas situações em que as **propostas/lançes finais** registradas pelas **microempresas ou empresas de pequeno** porte sejam **iguais ou até 5% superiores ao último lance** (§ 2º, do art. 44 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006);

9.1.2 Para proceder ao critério de desempate, o sistema automaticamente seleciona os itens com suas características, disponibilizando-os nas telas do pregoeiro e fornecedores, bem como encaminha mensagem convocando a ME/EPP que se encontrar na situação descrita no item anterior (empate) para fazer a sua última oferta no **prazo de 5 minutos** controlado pelo sistema, sob pena de preclusão (§ 3º, do art. 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006);

9.1.2.1 A proposta que se enquadrar na situação de empate com a primeira colocada terá o direito de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada no prazo estipulado no subitem 9.1.2 e controlado pelo sistema;

9.1.3 Caso a ME/EPP cuja proposta se enquadrar na situação de empate desista ou não se manifeste no prazo estabelecido no **subitem anterior**, o sistema convocará as demais



ME/EPPS participantes na mesma condição, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito (art. 45, II da LC 123/2006);

9.1.4 Havendo êxito no procedimento de desempate, o sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação;

9.1.5 Não havendo êxito ou não existindo empate prevalecerá a classificação inicial;

9.1.6 No hipótese da equivalência de valores, nas propostas registradas entre duas ou mais ME/EPPS, que se encontre na situação descrita no sub item 9.1.1.1, o sistema fará um sorteio eletrônico entre as licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate (art. 45, III da Lei Complementar nº 123/2006);

9.1.7 Na ausência de funcionalidade do sistema, deverá o pregoeiro possibilitar às ME/EPPS com direito de preferência, oportunidade para que elas exerçam a prerrogativa mediante manifestação no chat.

10 DA NEGOCIAÇÃO

10.1 Após a realização do desempate das propostas e classificação final das licitantes, o pregoeiro poderá encaminhar, via sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (art.24, §8º, do Decreto nº 5.450/2005);

10.2 Ocorrendo a situação a que se refere o **item 11.6** o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1 Para julgamento será adotado o critério de **menor preço anual global do Lote** atendidas as exigências e especificações estipuladas no Edital **e seus anexos**;

11.2 O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação;

11.2.1 **Em hipótese alguma será adjudicada proposta contendo valor anual acima do estimado por este Tribunal;**

11.3 Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital e seus anexos e aquelas com item com preço acima do valor estimado no Termo de Referência;

11.4 O ônus da prova da exequibilidade dos preços apresentados caberá ao autor da proposta, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da notificação;



11.5 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços, sagrando-se vencedora aquela que apresentar o **menor preço global do Lote**.

11.6 Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital e seus Anexos;

11.7 Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital e anexos, o licitante será declarado vencedor.

11.8 Todos os valores, preços e custos da proposta terão como expressão monetária a moeda corrente nacional (art.5º, Lei n.º 8.666/93). Serão desclassificadas as propostas que não atenderem a essa determinação legal.

11.9 É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais ou que reflitam variações dos preços.

12 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 É permitida a comprovação da **habilitação jurídica e regularidade fiscal**, na forma e condições estabelecidas neste Edital, por meio de cadastramento no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores), nos termos do Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, do Decreto nº 4.485, de 25/11/2002, e da IN MARE nº 05, de 21/07/1995 e suas alterações, assegurada à cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão do Pregão, nos termos constantes neste subitem.

12.2 A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos “Documentos de Habilitação” da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital e para as licitantes inscritas no SICAF e que optaram por utilizar esse Sistema, a verificação será feita por meio de consulta “on-line” da regularidade quanto ao cadastramento no SICAF, assegurada à cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada na própria sessão do Pregão, cujo resultado será informado às interessadas.

12.2.1 A convocação para apresentação da **documentação atualizada e a comprovação da qualificação técnica** será feita através do **sistema**, devendo a empresa encaminhar o documento por meio do link “Anexar” ou pelo e-mail cpl@trt16.jus.br, quando convocado pelo pregoeiro, através do chat, no prazo de até 1 (uma) hora, sob pena de inabilitação. Os documentos deverão estar “scaneados” antecipadamente;

12.3 Ainda para efeito de habilitação, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico no sitio do comprasnet, que a empresa não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre, assim como não utiliza trabalho



de menores de 16(desesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme exigência contida no inciso V, Art. 27, da Lei 8.666/93.

12.4 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a assinatura do emitente de tais documentos, além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado;

12.5 O (s) licitante (s) vencedor (as) que optarem por **não** utilizar o SICAF para fins de verificação de seu cadastramento, ou havendo irregularidade ou documento vencido, deverá encaminhar quando solicitado pelo pregoeiro através do chat, por meio do link “Anexar”, pelo sistema comprasnet , os documentos abaixo:

12.5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.5.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual.

12.5.1.2 Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.5.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

12.5.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.5.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.5.2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal referente aos tributos federais, neles abrangidas as contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal, relativa ao domicílio ou sede da licitante;

12.5.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante certidão da Dívida Ativa da União;

12.5.2.4 Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), expedida pelo INSS;

12.5.2.5 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal;



12.5.2.5.1 Havendo **restrição na regularidade fiscal**, das microempresas e empresas de pequeno porte com direito ao favorecimento estabelecido na LC 123/2006, ser-lhe-á concedido o prazo adicional de **02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a requerimento do interessado dentro do prazo estabelecido e a critério da administração, para a regularização da documentação**, contados da **decisão do pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame (art. 43, § 1º, da LC 123/2006)**;

12.5.2.5.1.1 A **não-regularização da documentação**, no prazo previsto no **subitem anterior** implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata, ou revogar a licitação (**art. 43, § 2º, da LC 123/2006**);

12.5.2.6 Prova de inexistência de Débitos Trabalhista, mediante a apresentação da certidão negativa, nos termos do inc. V do art. 29 da Lei 8.666/93, com nova redação instituída pela Lei nº 12.440/11 (disponível no *site* do TST – <http://www.tst.jus.br/certidao>).

13.5.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.5.3.1- Apresentar 01(um) ou mais atestados (ou declaração), de capacidade técnica, **em nome da licitante(empresa)**, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante(empresa) executado ou estar executando serviços de integração de estudantes, com vistas à prestação de estágio, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de estagiários a serem gerenciados neste contrato.

13.6 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos;

13.7 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por tabelião de notas, ou publicação em Órgão de Imprensa Oficial;

13.8 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado;

13.9 Quando houver documentos que não sejam expedidos pela própria empresa e o órgão emissor não declare a validade do documento, este terá **validade de 90 (noventa) dias**, contados da data de emissão, exceto os documentos de qualificação técnica que pela natureza não tem prazo de validade;

13.10 A não apresentação de documentos ou não cumprimento de quaisquer das exigências deste item importará em imediata inabilitação do Licitante;



13.11 Para fins de habilitação, constitui meio legal de prova, a verificação pelo TRT nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões (art.25, § 4º do Decreto nº 5.450/2005);

13.12 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será **declarada vencedora**;

13.13 Na hipótese de a licitante mais bem classificada não ser beneficiária do direito de preferência e desatender às exigências habilitatórias, será declarada inabilitada. Cabendo ao Pregoeiro examinar a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame;

13.14 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico;

13.15 Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos para homologação do certame e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados ao Diretor Geral deste TRT para julgamento e, em caso de improvidamento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação;

13.16 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art.26, § 3º do Decreto nº 5.450/2005);

14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1 Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão;

14.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**;

14.2.1 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizados no sítio www.comprasnet.gov.br. no link: acesso livre > pregões > agendados ou no menu principal, no link: visualizar impugnações > esclarecimentos > aviso;

14.3 Até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública o interessado poderá solicitar **esclarecimentos** sobre ato convocatório do Pregão, **exclusivamente no endereço** cpl@trt16.jus.br.



14.4 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

15 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma **imediate e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (art.26 do Decreto nº 5.450/2005);

15.2 A falta de manifestação **imediate e motivada** do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem imediatamente anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (art.26, §1º, do Decreto nº 5.450/2005);

15.2.1 **Intenção motivada** de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão;

15.3 O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade do recurso, aceitando ou rejeitando a intenção de recurso do licitante;

15.4 Os registros das razões do recurso e das contra-razões serão realizados em campos específicos no próprio sistema;

15.5 O sistema encaminhará automaticamente e-mail para os demais licitantes quando do registro das razões do recurso;

15.6 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art.26, §2º, do Decreto nº 5.450/2005);

15.7 Caso o pregoeiro não reconsidere sua decisão, submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento;

15.8 As decisões do Pregoeiro e autoridade competente serão registrados em campo específico do sistema;

15.9 Julgado os recursos, o Diretor-Geral do TRT fará a adjudicação do objeto licitado à licitante declarada vencedora, homologará a licitação e decidirá quanto a contratação.

16 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1 Adjudicação será feita pelo pregoeiro sem que tenha havido recurso, caso contrário, pelo Diretor Geral deste TRT;



16.2 Julgados os recursos, a autoridade titular do órgão promotor do certame fará a adjudicação do objeto licitado à licitante declarada vencedora, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação;

16.3 - As despesas correrão à conta da Ação - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (4256), Grupo de despesa 3 – Outras Despesas Correntes, no Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, previsto na PROPOSTA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (PLOA), remetida ao TST através do Ofício GP Nº 0510/2013.

16.4 A contratação resultante do objeto deste Edital reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11.09.90.

16.5 - Homologado o resultado da presente licitação pela autoridade competente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, as obrigações daí decorrentes constarão de termo de contrato.

17 DO CONTRATO

17.1 - A Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da Nota de empenho para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

17.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

17.3 - O contrato poderá ser rescindido, de conformidade com o disposto nos art. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

17.3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

17.4 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando em 02 de janeiro de 2014, podendo ser prorrogado por igual período até o limite legal de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Ficará **impedida de licitar e de contratar** com a União, e será descredenciado no SICAF **pelos prazos de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, garantida a ampla defesa a licitante** que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste **Pregão**;



- c) Não manter a proposta, injustificadamente;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa;
- f) Cometer fraude fiscal;

18.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades do subitem anterior nos casos de:

- I- Apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de empenho ou no ato da assinatura do contrato;
- II. Pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho ou assinar o contrato.
- III. Pela não prestação do serviço, caracterizando-se a falta, se a prestação não se efetivar conforme estabelecido neste documento e seus anexos.

18.3 Pela inexecução total ou parcial, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto deste Termo de Referência, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, garantida a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades serão aplicadas, cumulativamente ou não:

- I. Advertência;
- II- Multa administrativa, no percentual de 1,0 % (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia da data fixada para a prestação do serviço até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor anual atualizado do Contrato;
- III- Multa compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato;
- IV- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos e,
- V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

18.4- A sanção de multa poderá ser aplicada conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração deste Tribunal, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

18.5- Inexistindo pagamento a ser efetuado, o Contratante oficiará a Contratada para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao Contratante cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

20 DO PAGAMENTO

20.1 O pagamento será efetuado conforme regras estabelecidas no item 10 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital);



20.2 O pagamento da fatura somente será efetuado se a CONTRATADA comprovar regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, CNDT e FGTS(CRF), que será feita por consulta no SICAF ou nos sites oficiais da Secretaria da Receita Federal do Brasil, TST e da Caixa Econômica Federal.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Após a declaração da(s) vencedora(s) da licitação, não havendo manifestação das licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o procedimento licitatório será submetido ao Diretor-Geral, para homologação;

21.2 A critério do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região a presente licitação poderá ser;

21.2.1 Revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

21.2.2 Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

21.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento licitatório;

21.4 As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas após homologação pela autoridade competente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

21.5 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor;

21.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (art.5º, § único, do Decreto nº 5.450/2005);

21.7 Fica entendido que o presente Edital, seus anexos e toda documentação da licitação são complementares entre si, de modo que quaisquer detalhes que se mencionem em um documento e se omitam em outro, serão considerados especificados e válidos;

21.8 Em caso de divergência entre o (s) anexo (s) e o Edital, prevalecerá a redação deste último;

21.9 Outras informações sobre a presente licitação e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidos junto ao Pregoeiro, na Seção de Licitações do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, 3º andar, Bairro Areinha, Cep: 65030-015, São Luís-MA, telefones (98)



2109-9378 ou 2109-9421, nos dias úteis, no horário das 8 às 17 h ou via e-mail através do endereço eletrônico cpl@trt16.jus.br;

21.10 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o TRT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

21.11 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

21.12 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

21.13 O proponente que vier a ser contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

21.14 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

21.15 Na hipótese de haver diferença na especificação, entre a registrada no sistema comprasnet e no edital, prevalecerá a do edital;

21.16 A adjudicatária deverá avisar por escrito e de imediato qualquer alteração em seu endereço ou telefone, sob pena da aplicação das sanções previstas neste edital, garantida a prévia defesa.

21.17 Dúvidas no encaminhamento da proposta eletrônica poderão ser dirimidas em consulta ao manual disponibilizado para os fornecedores no link: [publicações > manuais > pregões > pregão eletrônico – fornecedor](#); ou pelo telefone 0800.782323 ou e-mail: comprasnet@planejamento.gov.br;

21.18 O presente edital estará disponibilizado no sítio, www.trt16.jus.br, do Tribunal Regional do Regional do Trabalho da 16ª Região e no www.comprasnet.gov.br.

São Luís, 22 de outubro de 2013.

Raimundo Nonato Monteiro Filho
Pregoeiro Oficial

Gisele Fernandes Azevedo Cutrim
Equipe de Apoio

Maria Lídia Borges de Sousa
Equipe de Apoio



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 55/2013 PA - 2.322/2013

1. OBJETO

Contratação de Agente de Integração visando à prestação de serviços de recrutamento, seleção e administração de estágio, de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

O Agente de Integração promoverá o intermédio entre a instituição de ensino, o Tribunal e o estudante, desenvolvendo atividades de recrutamento, seleção, admissão, controle, acompanhamento e desligamento de estagiários.

A licitação, através da modalidade Pregão, visa à contratação do Agente de Integração, para o gerenciamento do Programa de Estágio não-obrigatório (remunerado), destinado a estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, instituições de educação superior e de ensino médio devidamente reconhecidas/autorizadas pelo Ministério da Educação (MEC) e que antes da contratação objeto deste instrumento tenham convênio ou instrumento jurídico equivalente com o Contratante.

As atividades do estágio serão realizadas em qualquer uma das unidades do TRT 16ª Região, inclusive nas Varas Trabalhistas do interior do Maranhão, conforme Anexo D deste instrumento, mediante serviços que guardem estrita correlação com as respectivas áreas de formação profissional.

Os itens a serem licitados compreendem a contribuição institucional e o processo seletivo, agrupados em único lote.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando a Lei nº 11.788, de 25/09/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; a necessidade de adequar a realização dos estágios no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região à sobredita legislação e que o Planejamento Estratégico deste Regional inclui, no campo de atuação institucional, a formação de parcerias com as instituições de ensino.

A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência visa suprir a necessidade do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, nos moldes delineados por este Termo de Referência, para atender com eficiência à demanda por esses serviços.

Os itens foram agrupados em único lote, em razão de serem de mesma natureza e guardarem relação entre si, a necessidade de padronização dos serviços, bem como unificar em um único contrato serviços com o mesmo objeto.

Dessa forma, também se evita o aumento do número de fornecedores, no caso prestadores de serviços, objetivando preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais descompassos na prestação de serviços por diferentes fornecedores, já que lidar com um único fornecedor, neste caso, diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: alinhamento da prestação dos serviços entre os itens e gestão da fiscalização contratual.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação está fundamentada na Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, na Lei 10.520, de 17/07/02, no Decreto nº 2.271, de 07/07/97, no Decreto nº 3.555, de 08/08/00, no Decreto nº 3.722, de 09/01/01, no Decreto nº 5.450, de 31/05/05 e na Lei nº 11.788/08.

4. PROGRAMA DE ESTÁGIO

4.1. O programa de estágio realizado neste Tribunal contempla o estágio não-obrigatório.



4.2. O programa de estágio deste TRT deve, obrigatoriamente, observar as disposições da Lei nº 11.788/2008, da Portaria GP nº 930/2013 (Anexo A) e demais normas que vierem a ser expedidas sobre a matéria.

4.3. O estagiário desenvolverá suas atividades na sede do Tribunal, nas Varas do Trabalho da Capital e do interior do Estado, em Unidades cujas atribuições proporcionem experiência prática na respectiva área de formação.

4.4. Os requisitos para ingresso, a duração do estágio e jornada de estágio devem observar as disposições da Portaria GP nº 930/2013 (Anexo A) ou de outra norma que vier a ser expedida sobre a matéria.

4.5. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

4.6. O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ser acompanhado efetivamente pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor do Tribunal, comprovado por vistos nos relatórios de atividades a serem apresentados periodicamente à instituição de ensino.

4.7. Os estagiários receberão, a título de bolsa-estágio, a importância mensal definida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, cujos pagamentos serão efetuados diretamente pela Contratada, em conformidade com a folha de pagamento confeccionada pela Contratada com base na apuração de frequência realizada pelo Contratante por meio do sistema de ponto eletrônico adotado pelo Contratante.

4.8. O Tribunal concederá auxílio-transporte em pecúnia, destinado ao custeio das despesas realizadas pelo estagiário com transporte coletivo no deslocamento de sua residência para o local do estágio e vice-versa, no mês posterior ao de sua competência.

I- O auxílio-transporte será calculado no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o maior valor de passagem de ônibus praticado na cidade de São Luís, multiplicado pelo máximo de 22 (vinte e dois) dias úteis;

II- A frequência mensal do estagiário será considerada para efeito de cálculo do auxílio-transporte, deduzindo-se os dias de falta.

III- O valor relativo ao auxílio-transporte será depositado juntamente com o valor da bolsa em conta bancária indicada pelo estagiário quando da sua contratação.

IV- O auxílio-transporte será pago independentemente do local de lotação do estagiário, na forma do inciso “I” deste subitem.

4.9. Aos estagiários não serão concedidos auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como quaisquer benefícios que venham a ser instituídos para os servidores do Contratante, com exceção daqueles elencados no art. 31 da Portaria GP nº 930/2013 (Anexo A).

4.10. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade do Contratante.

4.11. O desligamento do estagiário ocorrerá nas hipóteses previstas na Portaria GP nº 930/2013 (Anexo A) ou em outra norma que vier a ser expedida sobre a matéria.

5. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO CONTRATANTE

O horário de funcionamento atual do TRT-16ª Região é das 7:30 às 17:30 horas.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Atuar como Agente de Integração possibilitando a realização de serviços de recrutamento, seleção, admissão, controle, acompanhamento e desligamento de estagiários, bem como administração do Programa de estágio do TRT da 16ª Região e respectivas Varas do Trabalho, constantes do Anexo D deste instrumento e outras unidades que vierem a ser criadas.

6.2. Celebrar convênio ou outro instrumento jurídico equivalente relativo à concessão de estágio com as instituições de ensino, para atender ao Contratante.

I- O convênio ou outro instrumento jurídico deverá ser celebrado com as instituições de ensino sediadas nos Municípios constantes do Anexo D deste instrumento, de acordo com o Município sede da Unidade em que há vaga de estágio a ser preenchida.



- II- Não havendo instituição de ensino que atenda ao disposto no inciso anterior, o convênio ou outro instrumento jurídico deverá ser celebrado com a(s) instituição(s) mais próxima(s) do Município sede da Unidade em que há vaga de estágio a ser preenchida, o mesmo devendo ocorrer em caso de inexistência de estagiário na área de formação acadêmica solicitada.
- III- A Contratada deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de 02 de janeiro de 2014, apresentar comprovante de convênio firmado com as instituições de ensino do Maranhão nas quais há acadêmicos que já realizam estágio no âmbito do Contratante, conforme Anexo C deste instrumento.
- 6.3. Realizar recrutamento, seleção e admissão observando a área de formação e perfil solicitados pelo Contratante.
- 6.4. Manter banco de currículos informatizado, atualizado e disponível a todos os supervisores com vistas a aperfeiçoar o processo de seleção de estagiários;
- 6.5. Divulgar a existência de vagas de estágio, podendo a divulgação também ser realizada pelo Contratante, a seu critério.
- 6.6. Na hipótese de seleção pela Contratada, caberá a esta selecionar e encaminhar para entrevista, com o responsável da Unidade de lotação, os estagiários solicitados, em número de 3 (três) candidatos por vaga, de acordo com a área de formação de interesse das diferentes Unidades do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da solicitação, cabendo ao Contratante o direito de recusar o estagiário encaminhado, caso não atenda ao perfil requerido;
- I- No caso de recusa dos estagiários pelo Contratante (representado pelo responsável pela Unidade de lotação do estagiário), a Contratada deverá encaminhar 3 (três) novos candidatos para entrevista, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da recusa, até que se encontre 1(um) com o perfil adequado.
- II- O estagiário aprovado na entrevista deverá estar apto para começar seu estágio, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou, a critério do Contratante, no prazo estabelecido pelo responsável da Unidade onde irá ser lotado o estagiário.
- 6.7. Lavrar os Termos de Compromisso de Estágio e os Termos de Renovação correspondentes, a serem assinados pelo estagiário ou seu representante legal e pelos representantes da Instituição de Ensino, do Agente de Integração e do Tribunal, observadas as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes, constituindo comprovante exigível da inexistência de vínculo empregatício com o Contratante.
- I- Os modelos do Termo de Compromisso e do Termo de Renovação constam da Portaria GP nº 930/2013, Anexo A deste instrumento.
- 6.8. Controlar os períodos de duração do estágio, encaminhando para a Secretaria de Administração do Contratante, via correio eletrônico, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do término de vigência do estágio, o Termo de Interesse na Renovação de Estágio, se for o caso, o modelo de Plano de Atividades para a descrição das atividades desenvolvidas e o Termo de Renovação do Estágio, para que a referida Secretaria encaminhe para que a Unidade onde esteja lotado o estagiário preencha e devolva os citados documentos à Contratada para as providências cabíveis e posterior arquivamento nas pastas dos estagiários.
- I- A Contratada ficará responsável pelo encaminhamento à instituição de ensino do Termo de Renovação assinado, acompanhado do Plano de Atividades.
- II- A Contratada deverá encaminhar uma cópia digitalizada, via correio eletrônico, dos documentos, depois de devidamente preenchidos, para que sejam arquivados na Secretaria de Administração do Contratante.
- 6.9. Expedir, em quatro vias, os Termos de Compromisso de Estágio e os Termos de Renovação correspondentes, os últimos na hipótese de prorrogação do estágio, encaminhando uma via à instituição de ensino; uma segunda ao acadêmico/estagiário; outra ao TRT da 16ª Região e, finalmente, mantendo uma dessas em seu arquivo.
- 6.10. Verificar, semestralmente, a situação escolar do estudante perante as instituições de ensino, controlando e informando o Contratante o momento da conclusão, abandono ou trancamento de matrícula, se houver.



- 6.11. Fornecer manual ou guia prático de estágio ao estudante, no ato da sua contratação para o estágio.
- 6.12. Promover o acompanhamento do estágio, durante todo o período de execução do contrato.
- 6.13. Responsabilizar-se pelo pagamento da folha de pagamento dos estagiários, na qual deverá constar, obrigatoriamente:
- I- A relação nominal dos estagiários, os respectivos números de inscrição no CPF, banco, agência, operação e conta corrente;
 - II- O total de horas trabalhadas no mês de execução do estágio;
 - III- O valor da bolsa-estágio, descontadas as respectivas faltas não compensadas e não justificadas, observados eventuais acertos relativos ao mês anterior;
 - IV- O valor do auxílio-transporte, observados os dias úteis do mês da realização do estágio, as faltas porventura ocorridas, bem como eventuais acertos relativos ao mês anterior;
 - V- O valor do recesso remunerado, se for o caso, observada a proporcionalidade nos casos de indenização;
 - VI- As observações que se fizerem necessárias (data de início do estágio, quando houver novas inclusões; data do desligamento quando houver exclusões; informações sobre faltas justificadas ou não; informação quanto ao período de fruição de recesso remunerado, etc.).
- 6.13.1. A folha de pagamento deverá ser encaminhada ao Contratante até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da execução do estágio para que este proceda à sua conferência de acordo com o sistema de controle de ponto e autorize os respectivos pagamentos.
- 6.13.2. Constatadas irregularidades ou erros nos cálculos da folha de pagamento, esta será devolvida à Contratada para que proceda às devidas correções, e a encaminhe novamente ao Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento.
- 6.14. Efetuar o pagamento, mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil a contar do recebimento do crédito referente ao pagamento na conta corrente da Contratada, o pagamento aos estagiários da bolsa-estágio e o pagamento do auxílio-transporte, em conformidade com a folha de pagamento confeccionada pela Contratada e conferida pelo Contratante;
- 6.15. Contratar, às suas custas, seguro coletivo do tipo acidentes pessoais, em favor dos estagiários, com cobertura durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia para o caso de morte, invalidez total ou parcial do segurado, por acidente, no valor mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o caso de morte acidental e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o caso de invalidez total ou parcial do segurado, observados os termos abaixo, bem como apresentar ao Contratante cópia autenticada da respectiva apólice:
- I- Adesão compulsória;
 - II- Custeio não-contributivo;
 - III- Inclusão automática, a partir do estabelecimento do vínculo contratual de estágio com este Tribunal.
- 6.15.1. Deverá ser garantido ao beneficiário do seguro, no caso de morte do segurado por acidente, o pagamento do capital segurado.
- 6.15.2. Quando se tratar de invalidez permanente total/parcial, por acidente, deverá ser garantida ao estagiário indenização até o valor do capital segurado, de acordo com o grau de invalidez.
- I- Nos casos de invalidez permanente total e parcial por acidente, o grau de invalidez deverá ser determinado de acordo com a tabela de invalidez permanente por acidente constante das Condições Gerais do Seguro de Acidentes Pessoais, devidamente registrado na SUSEP.
- 6.15.3. Apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir de 02 de janeiro de 2014, comprovante de contratação do seguro coletivo de vida de que trata o subitem 6.15.
- 6.15.4. A partir do término do vínculo contratual de estágio do estudante dar-se-á sua exclusão automática do seguro coletivo de vida de que trata o subitem 6.15.
- 6.16. Receber, semestralmente, os relatórios de atividades dos estagiários, com vista obrigatória a eles, e enviá-los à instituição de ensino;



- 6.17. Analisar as comunicações de desligamento de estagiários, encaminhando às instituições de ensino e aos estudantes os termos de realização do estágio, contendo indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho do estudante;
 - 6.18. Manter malote semanal com a Secretaria de Administração do Contratante, com vistas ao encaminhamento de documentos dos estagiários ou permitir o acesso, por meio de login/senha, do Contratante ao sistema de estágio mantido pela Contratada.
 - 6.19. Manter o Contratante informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do contrato.
 - 6.20. Não substabelecer as obrigações assumidas sem prévia autorização do Contratante;
 - 6.21. Comunicar, imediatamente, ao Contratante qualquer alteração em seu contrato social, encaminhando cópia autenticada da respectiva alteração à Secretaria de Administração.
 - 6.22. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato.
 - 6.23. Responsabilizar-se civil e administrativamente no caso de indicação de estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não haja previsão de estágio.
 - 6.24. Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução desta contratação, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los no momento correto, visto que seus empregados não estabelecerão qualquer espécie de vínculo empregatício com o Contratante.
 - 6.25. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, atendendo de imediato as reclamações.
 - 6.26. Regularizar eventuais falhas na execução dos serviços especificados, após a devida notificação pelo Contratante, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato.
 - 6.27. Substituir qualquer estagiário desligado em razão das hipóteses elencadas no art. 36 da Portaria GP nº 930/2013 (Anexo A deste instrumento) ou em qualquer outra norma a ser expedida pelo Contratante.
 - 6.28. Manter preposto na cidade de São Luís/MA e atender aos estagiários em local externo às dependências do Contratante.
 - 6.29. Comprovar, antes da assinatura do contrato e durante a sua vigência, não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo (instituído pela Port. Nº 540 do Ministério do Trabalho e Emprego), na forma da Resolução CSJT nº 103/2012.
 - 6.30. Comprovar, antes da assinatura do contrato e durante a sua vigência, não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da CF de 1988; do art. 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 e das Convenções da OIT nºs 29 e 105, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012.
 - 6.31. Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições exigidas para sua contratação com a Administração Pública, apresentando os comprovantes sempre que exigidos.
 - 6.32. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com o art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.
- 6.32. São expressamente vedadas à Contratada:**
- I. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, para atuar no âmbito da presente contratação.
 - II. A cobrança de qualquer taxa dos estagiários;
 - III. A veiculação de publicidade acerca desta contratação sem prévia autorização do Contratante.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



- 7.1. Autorizar o estágio nas Unidades que preencham os requisitos exigidos para a sua realização;
- 7.2. Oferecer instalações que tenham condições de proporcionar atividades de aprendizagem social, profissional e cultural ao estagiário;
- 7.3. Fornecer à Contratada, para cadastramento, a relação dos acadêmicos que realizam estágio no Tribunal, com vistas à administração do Programa de Estágio.
- 7.4. Solicitar estagiários à Contratada, à medida que surgirem vagas, observado o disposto nos subitens 6.3 e 6.5.
 - I- Essa solicitação será efetuada pela Secretaria de Administração do Contratante.
 - II- Após a entrevista, o Contratante comunicará à Contratada o nome do acadêmico selecionado, e este, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciará a documentação necessária encaminhando-a para a Contratada.
 - III- Caberá à Contratada, após recebida a documentação fornecida pelo acadêmico, comunicar à Secretaria de Administração do Contratante, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data de início das atividades do estagiário, para fins de expedição do documento relativo à lotação na Unidade respectiva.
- 7.5. Solicitar a substituição de estagiário, quando ocorrer desligamento por quaisquer dos motivos elencados no art. 36 da Portaria GP nº 930/2013 (Anexo A deste instrumento) ou em qualquer outra norma que venha a ser expedida sobre a matéria.
- 7.6. Manifestar, com a antecedência necessária, acerca do interesse na renovação do Termo de Compromisso e, posteriormente, assinar o Termo de Renovação que será lavrado pela Contratada.
- 7.7. Fornecer à Contratada, quando solicitado, informações sobre o desenvolvimento do estagiário, mediante preenchimento de formulários próprios.
- 7.8. Promover o acompanhamento, a supervisão e a avaliação dos estágios, fornecendo dados às instituições de ensino e à Contratada, quando solicitados.
- 7.9. Controlar a assiduidade e a pontualidade dos estagiários.
- 7.10. Enviar à Contratada via correio eletrônico, no primeiro dia útil de cada mês, as fichas ou relatórios de controle de frequência relativos (as) ao mês anterior, acompanhados (as) das eventuais justificativas de ausência.
- 7.11. Enviar à Contratada, via correio eletrônico, tão-logo autorizado pelo Contratante, as informações relativas às fruções de recesso remunerado dos estagiários, com a finalidade de inclusão na folha de pagamento respectiva.
- 7.12. Indicar servidor do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para atuar como Supervisor, para orientar o estagiário sobre os aspectos de conduta funcional e normas do Contratante e acompanhá-lo profissionalmente, observando a existência de correlação entre as atividades desenvolvidas e as exigidas pela instituição de ensino;
- 7.13. Manter arquivo dos Termos de Compromisso de Estágio firmados, bem como documentos comprobatórios da relação de estágio.
- 7.14. Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência, cláusulas contratuais e proposta apresentada.
- 7.15. Fiscalizar, mensalmente, o efetivo pagamento da bolsa e do auxílio-transporte aos estagiários.
- 7.16. Formalizar as oportunidades de estágio, dentro das áreas de interesse do TRT 16ª Região, conciliando em conjunto com a Contratada suas condições, dentro das exigências legais e das Instituições de ensino.
- 7.17. Promover, mediante seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando oficialmente à Contratada a ocorrência de qualquer fato que, a seu critério, exija medida saneadora por parte dela.
- 7.18. Orientar os estagiários quanto ao funcionamento da estrutura organizacional do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e normas internas de cunho administrativo vigentes.



- 7.19. Destinar período adequado para a orientação e ambientação dos estagiários às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, durante toda a vigência do estágio.
- 7.20. Prestar à Contratada as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.
- 7.21. Impedir que terceiros, que não seja a empresa Contratada, efetuem os serviços prestados.
- 7.22. Conceder a liberação dos recursos previstos na forma de cronograma de desembolso;
- 7.23. Efetuar o pagamento mensal pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

8. INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 8.1. O início dos serviços dar-se-á em 02 de janeiro de 2014.
- 8.2. O seguro dos estagiários, a ser contratado pelo Agente de Integração e às suas custas, deverá ter como início de vigência também o dia 02 de janeiro de 2014.
- 8.3. A cobrança da contribuição institucional, prevista no Anexo E deste instrumento, será realizada no mês posterior ao da prestação do serviço, devendo observar que será devida somente após o início da prestação dos serviços.

9. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

- 9.1. O TRT-16ª Região liberará mensalmente ao Agente de Integração, na sua conta corrente, os recursos previstos para fins de pagamento das quantias equivalentes à bolsa de estágio de nível superior e de nível médio, correspondentes a cada estagiário colocado à disposição do Contratante.
 - I- O valor integral da bolsa de estágio corresponde à quantidade máxima de 80 (oitenta) horas de estágio por mês.
 - II- Em conformidade ao disposto na Portaria GP nº 553/2013, os estudantes estagiários receberão, por intermédio da Contratada, a título de bolsa de estágio, os seguintes valores:
 - a) R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), no caso de nível superior; e
 - b) R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), no caso de nível médio.
- 9.2. O Contratante repassará, ainda, o valor relativo ao auxílio-transporte, os quais serão distribuídos aos estagiários para custear o deslocamento entre sua residência e o local de prestação do estágio, na estrita quantidade de dias úteis previstos em cada mês.
 - I- A quantidade máxima de dias úteis a ser considerada para o disposto neste subitem corresponde a 22 (vinte e dois).
- 9.3. A Contratada perceberá pelos serviços prestados, mensalmente, uma contribuição institucional por estagiário. A contribuição institucional equivale à taxa de administração.
 - I- A contribuição institucional visa custear as despesas com atividades de recrutamento, seleção, admissão, controle, acompanhamento e desligamento do estagiário, além da administração da folha de pagamento.
 - II- No valor correspondente à contribuição institucional deverão estar inclusos todos os impostos, se for o caso, e demais encargos/despesas necessários ao atendimento do objeto desta contratação, bem como o **seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.**
- 9.4. O Contratante repassará, ainda, em parcela única, um valor correspondente ao pagamento de Processos Seletivos, incluindo nestes uma grande seleção anual com cronograma e orientações determinadas pelo TRT 16ª Região.
- 9.5. Para fins de liberação dos recursos de que trata o subitem 9.1 não é necessária a apresentação de Nota Fiscal, porém a Contratada deverá apresentar o documento de que trata o subitem 9.6, inciso I.
 - I- A Secretaria de Administração comunicará a Unidade competente do Contratante os valores a serem liberados, de acordo com as informações prestadas pela Contratada, após os procedimentos previstos dos subitens 6.13.1 e 6.13.2, no prazo máximo de 1(um) dia útil após a aprovação da folha de pagamento respectiva.



9.6. A incidência de tributos não abrangerá os valores das bolsas e benefícios repassados à Contratada pelo Contratante.

I- A Contratada deverá emitir a nota fiscal de prestação de serviços relativa à contribuição institucional acompanhada de documento que comprove o repasse dos valores devidamente pagos das bolsas de estágio e do auxílio transporte, para o endereço de correio eletrônico administ@trt16.jus.br, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o prazo estabelecido no subitem 6.14.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento dos serviços executados pela Contratada e aceitos definitivamente pela Contratante será efetuado em parcelas mensais, até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior à implementação dos serviços. O prazo será contado a partir da entrega da nota fiscal/fatura ou documento equivalente na Secretaria de Administração, situada no 3º andar do edifício-sede do Contratante, sito à Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, na cidade de São Luís/MA.

I- O valor a ser pago à Contratada a título de contribuição institucional, mensalmente, será obtido pela multiplicação do valor unitário da contribuição institucional pela quantidade de estagiários constante da folha de pagamento.

10.2. Para fins de pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato.

10.3. As notas fiscais/faturas deverão apresentar o detalhamento dos serviços a que se referem.

10.4. A nota fiscal/fatura não aprovada pelo Contratante será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o seu recebimento, reiniciando a contagem do prazo estabelecido no subitem 10.1 quando for novamente apresentada para pagamento;

10.5. A devolução da nota fiscal/fatura por incorreção não autoriza à Contratada a suspensão da prestação dos serviços objeto desta contratação;

10.6. A Contratada deverá estar em situação regular junto ao INSS, FGTS e Receita Federal, comprovada mediante Certidão Negativa de Débito - CND, Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT, atualizados;

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade quanto ao inadimplemento contratual;

10.8. O Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste instrumento;

10.9. Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso.

10.10. Observando-se a legislação e regulamentação que rege a matéria, não há incidência de tributos sobre o valor da bolsa estágio e do valor do auxílio-transporte.

10.11. Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora



EM = encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, garantido o direito da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Contratada que:

- I- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- II- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo de Referência;
- III- Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- IV- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- V- Comportar-se de modo inidôneo;
- VI- Fizer declaração falsa;
- VII- Cometer fraude fiscal.

11.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita à penalidade estabelecida no item anterior:

- I- Apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de empenho ou no ato da assinatura do contrato;
- II- Pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho ou assinar o contrato;
- III- Pela não prestação do serviço, caracterizando-se a falta, se a prestação não se efetivar conforme estabelecido neste documento e seus anexos.

11.3. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- I- Advertência;
- II- Multa administrativa, no percentual de 1,0 % (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia da data fixada para a prestação do serviço até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor anual atualizado do Contrato;
- III- Multa compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato;
- IV- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos e,
- V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.3.1. A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as de advertência, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração deste Tribunal e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

11.3.2. Inexistindo pagamento a ser efetuado, o Contratante oficiará à Contratada para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao Contratante cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

12. FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado pelo Contratante, cabendo ao fiscal as seguintes atribuições:

- I. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as especificações relativas ao



mesmo e com a qualidade desejada;

- II. Determinar à Contratada que corrija, refaça ou reconstitua os serviços executados com imperfeições ou em desacordo com as especificações estabelecidas;
- III. Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega dos serviços executados, providenciando junto à Contratada para que sejam sanadas, de imediato, as falhas detectadas;
- IV. Sugerir ao Contratante a adoção das medidas cabíveis sempre que as providências relacionadas com a execução do contrato ultrapassarem sua competência;
- V. Verificar periodicamente se a Contratada está mantendo as condições exigidas para a manutenção do contrato.

12.2. A fiscalização pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, nem perante terceiros, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. A licitante deverá apresentar os seguintes documentos, sem prejuízo de outros exigidos no Edital da licitação:

I- Um ou mais atestado (s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou executa serviços de integração de estudantes, com vistas à prestação de estágio, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de estagiários a serem gerenciados neste contrato.

14. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

As propostas apresentadas deverão ter prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da abertura do certame.

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO PARA A ASSINATURA

15.1. A Administração do Contratante convocará oficialmente a licitante vencedora, durante o prazo de validade da proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 11 deste Termo de Referência;

15.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados **a partir de 02 de janeiro de 2014**, podendo, por mútuo acordo entre as partes, ser prorrogado, por Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

16. REVISÃO DO CONTRATO

16.1. O Contratante poderá solicitar à Contratada, durante a vigência do contrato, a redução da contribuição institucional pactuada, quando o ofertado em sua proposta mostrar-se comprovadamente desvantajoso para a Administração do Contratante.

16.2. Qualquer solicitação de revisão dos valores ajustados por parte da Contratada somente será analisada pelo Contratante depois de decorrido o prazo de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao da vigência do contrato.

16.3. Na hipótese de revisão da alíquota, a Contratada deverá justificar fundamentadamente o pedido, detalhando em planilha de custos os itens que determinaram o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

16.4. O reajuste deve ser feito pelo índice de preços de mercado (IGPM) acumulado do período, divulgado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas) ou outro que venha a substituí-lo.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As vagas para estagiários estão quantificadas no Anexo D deste instrumento.

17.2. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas para o estágio, na forma da Portaria GP nº 930/2013 (Anexo A).



17.3. A contratação poderá sofrer alterações para se adaptar a modificações legislativas ou normativas que dispuserem sobre o estágio de estudantes.

17.4. Os estagiários que estiverem desenvolvendo atividades de estágio no TRT 16ª Região por ocasião da contratação do Agente de Integração empresa-escola passarão a ser por ele geridos.

17.5. No caso da Contratada não conseguir efetivar a celebração do convênio de que trata o subitem 6.2, não haverá prejuízo aos estágios em curso, respeitando-se o período de vigência constante de cada termo de compromisso celebrado anteriormente entre o TRT 16ª Região, a Instituição de Ensino e o estagiário.

17.6. A quantidade parcial ou total de estagiários, bem como o valor da bolsa de estágio poderão ser alterados no interesse do serviço e a critério do Contratante, nos limites fixados em lei.

São Luís (MA), em 08/10/2013

Elaine Moraes Pachêco
Seção de Compras

ANEXOS:

Anexo A - Portaria GP nº 930/2013 - Regulamentação interna sobre estágio

Anexo B - Modelo Termo de Compromisso de Estágio

Anexo C - Relação de instituições de ensino com convênios vigentes para estágio, celebrados com o TRT 16ª Região

Anexo D - Unidades do TRT 16ª Região para a realização de estágio, com respectiva quantidade de vagas

Anexo E - Orçamento Estimado

Anexo F - Modelo de proposta de preços

ANEXO A

Portaria GP nº 930/2013 - Regulamentação interna sobre estágio

PORTARIA GP Nº 930/2013

São Luís, 13 de agosto de 2013.

Institui nova regulamentação acerca do estágio de estudantes no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução Administrativa nº 32/1996 deste Tribunal e no PA-2411/2012,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 1º. A realização de estágio obrigatório e não-obrigatório no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região passa a ser regulamentada por esta Portaria.

Art. 2º. Serão aceitos como estagiários estudantes matriculados, com frequência regular, em cursos de instituições oficialmente autorizadas ou reconhecidas, de educação superior, de ensino médio regular e de educação profissional técnica de nível médio.

Parágrafo único. O estágio deve propiciar aos estudantes a complementação do ensino e da aprendizagem, bem como a sua integração no mercado de trabalho por meio de treinamento prático e aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 3º. Fica assegurado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas aos estudantes portadores de necessidades especiais, verificada a compatibilidade com as atividades a serem desempenhadas.

Art. 4º. Aplica-se à contratação de estagiários nas modalidades de estágio obrigatório ou não-obrigatório, a vedação de nepotismo prevista no Enunciado Administrativo CNJ nº 7, exceto se o processo seletivo que deu origem à referida contratação for precedido de convocação por edital público e contiver pelo menos uma prova escrita não identificada, que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

Parágrafo único. Fica vedada, em qualquer caso, a contratação de estagiário para desenvolver suas atividades subordinado a magistrado ou a servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 5º. O quantitativo de estagiários de ensino médio regular (Anexo I) não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do quantitativo de cargos efetivos deste Regional.

Art. 6º. A realização do estágio não cria vínculo empregatício entre o estagiário e o Tribunal.

CAPÍTULO II DO CONVÊNIO E DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 7º. As condições para realização do estágio serão estabelecidas em convênio ou instrumento jurídico equivalente, celebrado entre este Tribunal e as instituições de ensino interessadas que preencham os requisitos da legislação vigente.

Parágrafo único. Quando houver Agente de Integração contratado o convênio deverá ser celebrado diretamente entre o Agente de Integração e as instituições de ensino.

Art. 8º. O estágio é formalizado mediante celebração de termo de compromisso, assinado pelo estudante, pelo representante da instituição de ensino conveniada, pelo representante deste Tribunal.

§ 1º Quando houver Agente de Integração contratado, o termo de compromisso será assinado pelo estudante, pelo representante da instituição de ensino e pelo representante do Agente de Integração contratado pelo Tribunal.

§ 2º Quando se tratar de relativamente incapaz, o termo de compromisso será assinado pelo estudante assistido por seu representante legal.

§ 3º Com a assinatura do termo de compromisso (Anexos IV e V), o estagiário se compromete a observar e cumprir as obrigações ali especificadas.

§ 4º O encerramento do convênio não prejudicará os estágios em curso, respeitando-se o período de vigência constante dos termos de compromisso, inclusive após eventual contratação de Agente de Integração.



CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA INGRESSO

Art. 9º. São requisitos para o ingresso no quadro de estagiários deste Tribunal:

- I - idade mínima de 16(dezesseis) anos;
- II - apresentação, pelo estudante, de encaminhamento da instituição de ensino conveniada;
- III – matrícula na segunda ou terceira série, no caso de estudante do ensino médio regular;
- IV – conclusão, com aproveitamento, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) da carga horário do curso em que estiver matriculado, no caso de estudante do ensino superior e da educação profissional técnica de nível médio;
- V – coeficiente de rendimento igual ou superior a 7 (sete) ou critério qualitativo equivalente, quando houver processo seletivo simplificado de estudantes de estágio não-obrigatório;
- VI - estar, preferencialmente, a 12 (doze) meses da data prevista para a conclusão do curso que fundamentou o estágio, quando se tratar de estágio não-obrigatório;

§ 1º Somente poderão ser admitidos como estagiários estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas com as atividades judiciárias e administrativas desenvolvidas por este Tribunal.

§ 2º Não poderá ingressar no estágio não-obrigatório o estudante ocupante de cargo, emprego ou função pública, ou ainda o estudante que possuir vínculo de estágio com outra instituição pública.

CAPÍTULO IV DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 10. O estágio obrigatório tem carga horária estabelecida pela instituição de ensino, e o não-obrigatório tem duração mínima de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse das partes, desde que não ultrapasse 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais.

Parágrafo único. Na hipótese de o estagiário estar a menos de 6 (seis) meses da conclusão do curso e se for de interesse das partes, será, excepcionalmente, possível a prorrogação do estágio por prazo inferior a 6 (seis) meses, até a conclusão do curso, desde que não ultrapasse os 2 (dois) anos previstos no *caput*.

Art. 11. A estagiária grávida poderá requerer a suspensão do estágio pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º O início e o fim do período em que será permitida a suspensão prevista no *caput* serão fixados em atestado médico firmado ou homologado pelo Serviço de Saúde deste Tribunal.

§ 2º Durante o período da suspensão não haverá o pagamento da bolsa de estágio nem do auxílio transporte.

§ 3º Terminado o período de suspensão, o estágio prosseguirá nos termos e condições anteriormente ajustados, acrescido do número de dias correspondente ao que faltava para completar o período previsto no Termo de Compromisso, devendo a estagiária apresentar declaração de matrícula da instituição de ensino a que pertence.



§ 4º Durante o período de suspensão, poderá o Tribunal substituir a estagiária, devendo o substituto ser cientificado que, caso a estagiária substituída retorne e não haja vaga para a sua recolocação em outra unidade, ele será desligado, nos termos do inciso II do art. 32 desta Portaria.

§ 5º Após término do período da suspensão, a estagiária que não retornar as suas atividades será desligada automaticamente.

CAPÍTULO V DAS VAGAS

Art. 12. Somente receberão estagiários as unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática aos estudantes, mediante efetiva participação na elaboração e execução de serviços, programas, planos e projetos desenvolvidos no Tribunal, e cuja estrutura programática guarde relação com a área de formação do estagiário.

Parágrafo único. Para solicitar estagiários, as unidades a que se refere o caput deverão dispor dos seguintes recursos humanos e materiais:

I - servidor que reúna condições necessárias para exercer a supervisão de estágio, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;

II - espaço físico e mobiliário adequados para acomodação do estagiário.

Art. 13. As vagas de estágio deverão ser divididas equitativamente entre os dois turnos de trabalho, de forma que cada Unidade contemplada possa receber no mínimo 1 (um) estudante em cada turno, observando-se sempre a capacidade física da Unidade.

Art. 14. Serão oferecidas vagas de estágio para estudantes dos cursos de instituições de ensino conveniadas, conforme Anexos I e II.

§ 1º Poderá o Diretor Geral aumentar o quantitativo de vagas de estágio e ampliar o rol de cursos previsto nos Anexos I e II, observado o limite estipulado no art. 5º.

§ 2º As alterações relativas ao estágio não-obrigatório dependem de prévia e suficiente dotação orçamentária.

§ 3º Deverá ser respeitado o limite máximo de 3 (três) estagiários por unidade, na modalidade obrigatória.

§ 4º O estudante de estágio não-obrigatório poderá realizar estágio obrigatório neste Tribunal, cumulativamente e em horários diferentes, considerando a carga horária máxima permitida de 6 (seis) horas diárias de estágio.

Art. 15. Na indisponibilidade de estudantes de nível superior para estágio nas Varas do Trabalho no interior do Estado, estudantes de nível médio poderão ser contratados, sendo que o valor da bolsa a ser pago corresponderá à de nível médio.

CAPÍTULO VI DOS PROCESSOS SELETIVOS

Art. 16. A seleção de estudantes de estágio não-obrigatório deverá ser coordenada pela Secretaria de Administração, mediante processo seletivo de ampla concorrência ou simplificado.

§ 1º Cabe à Secretaria de Administração a apresentação das propostas de realização dos processos seletivos de que trata o caput deste artigo.



§ 2º Nas Varas do interior do Estado, o processo de seleção será coordenado pelo Diretor de Secretaria da Vara Trabalhista.

Art. 17. No processo seletivo simplificado deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - consulta às unidades do Tribunal autorizadas a receber estagiários, solicitando as informações necessárias ao planejamento e à programação do estágio, quando o processo seletivo for coordenado pela Secretaria de Administração;

II - solicitação às instituições de ensino conveniadas de indicação de estudantes interessados no estágio e que preencham os requisitos exigidos a fim de que sejam submetidos à avaliação pela Secretaria de Administração ou outra unidade indicada por esta;

III - seleção de estudantes mediante avaliação escrita, observados os requisitos mínimos para ingresso no quadro de estagiários do Tribunal;

§ 1º Serão considerados, para classificação final, a ordem decrescente da nota da avaliação escrita realizada pelos candidatos, e como critérios de desempate, o coeficiente de rendimento e, na sequência, a maior idade;

§ 2º Serão aproveitados os estudantes classificados para formação de cadastro reserva com vistas a suprir as vagas de estágio que surgirem, observada a estrita ordem de classificação.

Art. 18. A Presidência do Tribunal, a seu critério, poderá determinar a realização de processo seletivo de ampla concorrência, na forma prevista em edital.

§ 1º A Presidência do Tribunal constituirá comissão formada por, no mínimo, 3 (três) servidores, para a realização do processo seletivo de ampla concorrência, na forma prevista em edital deste Tribunal.

§ 2º Poderá ser firmado convênio com outros órgãos do Poder Público para a realização do processo seletivo de que trata o *caput*, com a finalidade de formar um banco comum de estagiários para captação.

Art. 19. A Administração poderá recorrer, para a realização do processo seletivo, a serviços de Agente de Integração, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, observadas as normas da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO VII DO PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO

Art. 20. Para alcançar os fins a que se destina, o estágio deve ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

Seção I DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 21. Compete à Secretaria de Administração:

I - controlar o quantitativo de estagiários nas unidades do Tribunal, em observância à distribuição de vagas constante dos Anexos I e II;

II - propor e elaborar convênios e lavrar termos de compromisso e de renovação necessários à concessão ou prorrogação do estágio, zelando pelo cumprimento das disposições constantes dos referidos instrumentos;

III - elaborar estudos com vistas à atualização do valor da bolsa;



IV - coordenar o desenvolvimento das atividades relacionadas ao estágio, prestando apoio ao supervisor, ao agente de integração, quando for o caso, e ao estagiário, orientando este quanto a aspectos comportamentais e operacionais;

V - analisar, registrar, atualizar e organizar dados sobre os estagiários;

VI - providenciar a emissão do crachá de identificação do estagiário, efetuando sua entrega, mediante recibo, cumprindo-lhe solicitar ao estudante a restituição do referido crachá, por ocasião do desligamento;

VII - efetuar o controle de frequência dos estagiários, por meio do sistema de registro de ponto eletrônico, no caso de estágio não-obrigatório;

VIII - receber, semestralmente, os relatórios de atividades dos estagiários;

IX - analisar as comunicações de desligamento de estagiários, encaminhando às instituições de ensino e aos estudantes os termos de realização do estágio, contendo indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho do estudante;

X - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de seis meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Art. 22. As atribuições de que trata o artigo anterior, incisos II, V, VIII, IX e X, poderão ser realizadas por Agente de Integração, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, observadas as normas da Lei nº 8.666/93.

Seção II DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art. 23. O Supervisor de Estágio será, preferencialmente, o Chefe, o Diretor ou o Coordenador da Unidade de destinação do estagiário ou servidor por ele indicado, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no estágio, podendo orientar e supervisionar até 10(dez) estagiários simultaneamente.

Parágrafo único. Não será permitida a existência de tarefas que sejam desempenhadas apenas por estagiários, os quais deverão ser assistidos por servidores públicos.

Art. 24. Compete ao Supervisor de Estágio:

I - orientar o estagiário quanto aos aspectos de conduta funcional e às normas do Tribunal;

II - promover a adequação entre a carga horária do estágio, o expediente do Tribunal e o horário do estagiário na instituição de ensino;

III - proporcionar ao estagiário a oportunidade de conhecer e participar dos procedimentos que compõem as atividades de sua unidade, propiciando efetiva complementação do ensino e aprendizagem;

IV - fiscalizar o uso, pelos estagiários, do crachá de identificação, obrigatório nas dependências do Tribunal;

V - encaminhar, semestralmente, à Secretaria de Administração ou, após vista obrigatória do estudante, relatório de atividades do estagiário, cabendo à Secretaria de Administração encaminhar o referido documento ao Agente de Integração, se houver;



VI - receber e encaminhar, imediatamente, à Seção de Saúde, os atestados médicos entregues pelos estagiários;

VII - enviar à Secretaria de Administração por ocasião do desligamento, termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VIII - comunicar, imediatamente, à Secretaria de Administração os desligamentos ocorridos na forma dos incisos IV, VI e VIII do art. 32 desta Portaria.

CAPÍTULO VIII DO ESTÁGIO

Art. 25. A jornada de estágio é de no máximo 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, devendo ser compatível com o horário escolar.

Parágrafo único. As faltas e os atrasos poderão ser compensados, a critério do supervisor de estágio, até o mês subsequente ao da ocorrência, desde que não acarretem prejuízo à atividade escolar do estudante e a jornada não exceda o limite de 6 (seis) horas diárias.

Art. 26. A jornada do estágio permanecerá inalterada nos períodos de férias escolares e será reduzida pela metade nos períodos de avaliação de aprendizagem periódica ou final, para garantir o bom desempenho do estudante.

§1º. Para pleitear a redução da jornada mencionada no *caput*, o estagiário deverá apresentar à Secretaria de Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, declaração da instituição de ensino, indicando as datas de realização das avaliações de aprendizagem.

§2º. É responsabilidade da Secretaria de Administração comunicar ao Agente de Integração, se houver, a concessão de redução da jornada de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 27. O estudante de estágio não-obrigatório perceberá, a título de bolsa de estágio, importância fixada em portaria da Presidência do Tribunal, e auxílio-transporte do tipo meia passagem, calculado com base no maior valor de passagem de ônibus praticado na cidade de São Luís, considerando até 22 (vinte e dois) dias úteis.

§ 1º O estudante do estágio obrigatório não fará jus à bolsa de estágio.

§ 2º Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta não justificada e a parcela de remuneração diária proporcional aos atrasos e saídas antecipadas.

§ 3º A frequência mensal do estagiário será considerada para efeito de cálculo do auxílio-transporte, deduzindo-se os dias de faltas não compensadas.

§ 4º O valor relativo ao auxílio-transporte será depositado juntamente com o valor da bolsa em conta bancária indicada pelo estagiário quando da sua contratação.

Art. 28. Serão consideradas faltas justificadas, para efeito de pagamento integral do valor da bolsa de estágio:

I - falecimento dos pais, irmãos, cônjuge ou filhos, por 2 (dois) dias consecutivos, a contar do óbito;

II - nascimento de filhos, por 5 (cinco) dias consecutivos para o estagiário pai, a contar do nascimento;

III - casamento, por 3 (três) dias consecutivos, a contar do evento;



IV - por 1 (um) dia, a cada 12 (doze) meses de duração do estágio, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

V - até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;

VI - participação do estagiário em eventos de capacitação, como congressos, simpósios, jornadas, seminários, encontros e conferências relacionadas à sua formação escolar, desde que comprovada por certificado, diploma ou similar e comunicada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis ao Setor de Coordenação de Estágio;

VII - quando, por liberalidade da Administração, o expediente for alterado e houver coincidência com o horário escolar do estagiário;

VIII - licença para tratamento de saúde, mediante apresentação de atestado médico homologado pelo Serviço de Saúde do Tribunal;

IX - pelo tempo necessário quando tiver que comparecer em juízo;

X - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

Parágrafo único. O afastamento por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos não ensejará o pagamento da bolsa de estágio.

Art. 29. O Tribunal contratará em favor do estudante de estágio não-obrigatório seguro contra acidentes pessoais.

Parágrafo único. Se houver Agente de Integração contratado, a responsabilidade de que trata o *caput* deste artigo caberá a ele.

Art. 30. A responsabilidade pela contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor do estudante de estágio obrigatório será assumida pela instituição de ensino, conforme facultado no parágrafo único do art. 9º, da Lei 11.788/2008.

Art. 31. O estagiário tem direito a usufruir, na Seção de Saúde deste Tribunal, de atendimento médico (consultas ambulatoriais, curativos e serviços emergenciais) e odontológico, em procedimentos preventivos (profilaxia, raspagem supragengival, orientação de higiene oral e aplicação tópica de flúor).

Art. 32. É responsabilidade da Secretaria de Administração comunicar ao Agente de Integração, se houver, a existência de faltas justificadas.

CAPÍTULO IX DO RECESSO

Art. 33. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 12 (doze) meses, período de recesso de 30 (trinta) dias.

§ 1º O recesso de que trata este artigo será remunerado quando o estagiário receber bolsa.

§ 2º Os dias de recesso não usufruídos serão concedidos de maneira proporcional nos casos de estágio com duração inferior a 1 (um) ano.

§ 3º A proporcionalidade de que trata o parágrafo anterior será calculada à razão de 2,5 (dois dias e meio) por mês completo trabalhado ou fração superior a 14 (quatorze) dias, devendo ser arredondado o total dos dias apurados para o número inteiro subsequente.



§ 4º Quando do desligamento do estagiário, será descontado da bolsa o valor relativo aos dias de recesso porventura gozados e não devidos.

§ 5º Por ocasião do desligamento do estagiário, os dias de recesso não gozados deverão ser concedidos ao final do estágio, de maneira proporcional, devendo a Secretaria de Administração ser comunicada do referido desligamento, pelo estagiário, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, vedada indenização em pecúnia dos dias de recesso não usufruídos.

Art. 34. A concessão do recesso dar-se-á em 2 (dois) períodos, sendo o primeiro de 18 (dezoito) dias, que deverão ser usufruídos de 20 de dezembro a 6 de janeiro, e o segundo de 12 (doze) dias, a serem gozados preferencialmente durante o mês de julho de cada ano.

§ 1º Os gestores das unidades deverão comunicar ao Setor de Coordenação de Estágio, até o dia 1º de junho, o período exato do gozo de recesso dos estagiários previsto para o mês de julho. Em caso de ausência da referida comunicação, considerar-se-á que o recesso será usufruído a partir do primeiro dia útil do mês de julho.

§ 2º Os dias de recesso porventura não concedidos no período compreendido entre 20 (vinte) de dezembro e 6 (seis) de janeiro serão usufruídos juntamente com o segundo período de recesso.

Art. 35. É responsabilidade da Secretaria de Administração comunicar ao Agente de Integração, se houver, o usufruto de recesso.

CAPÍTULO X DO DESLIGAMENTO

Art. 36. O desligamento do estagiário ocorrerá:

- I - automaticamente, ao término do prazo de validade do estágio;
- II - a qualquer tempo, no interesse da Administração do Tribunal;
- III - a pedido do estagiário, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- IV - pela conclusão ou interrupção do curso que fundamentou o estágio;
- V - por abandono do estágio, caracterizado pela ausência não justificada durante 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) intercalados, no período de 30 (trinta) dias;
- VI - por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do termo de compromisso;
- VII - pela reprovação em mais de 50% (cinquenta por cento) das disciplinas cursadas, quando se tratar de estagiário de nível superior, ou reprovação na série ou módulo em que o aluno estiver matriculado, quando se tratar de estagiário de nível médio regular e técnico;
- VIII - por conduta incompatível com a exigida pelo Tribunal.

Parágrafo único. Não pode ser concedido novo estágio a estudante que tenha sido desligado por um dos motivos enumerados nos incisos V, VI e VIII.

Art. 37. Os servidores públicos poderão participar apenas do estágio obrigatório, nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. Os servidores deste Tribunal poderão participar do estágio com o aproveitamento da carga horária de trabalho para cômputo das horas de estágio limitadas a 2 (duas) horas diárias.



CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) Secretário (a) de Administração.

Art. 39. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40. Revoga-se a Portaria GP nº 888, de 19 de setembro de 2012 e as demais disposições em contrário.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado do Maranhão e no Boletim Interno Eletrônico.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

ANEXO B

Modelo Termo de Compromisso de Estágio
TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO Nº /20
(em conformidade com os termos da Lei nº 11.788, de 25/9/2008)
Vinculado ao Convênio nº /20

Aos ____ dias do mês _____ de 201__, na cidade de _____, **as partes a seguir qualificadas:**

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Razão Social:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

UF:

Fone:

Representante:

Cargo:

e-mail:

Professor orientador:

CONCEDENTE

Razão Social: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Endereço: Av. Senador Vitorino Freire, 2001

Bairro: Areinha

CEP: 65030-015

Cidade: São Luís

UF: MA

Fone: (98) 2109-9300

CNPJ: 23.608.631/001-93

Representante:

Cargo:



e-mail: estagio@trt16.jus.br

Supervisor:

Cargo:

ESTAGIÁRIO

Nome:

Data de nascimento:

CPF:

RG:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

UF:

Fone:

e-mail:

Nível: **(médio regular/médio técnico/superior)**

Curso:

Série/Período:

Turno:

Matrícula nº:

Celebram entre si este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO, convencionando as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

Este instrumento tem por objetivo formalizar as condições para a realização de ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO e particularizar a relação jurídica especial existente entre o ESTUDANTE, o CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, caracterizando a não-vinculação empregatícia, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio terá duração de 6 (seis) meses, compreendendo o período de a

Parágrafo único. O estágio poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo 2 (dois) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Cabe à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

I - aprovar o estágio de que trata o presente instrumento, considerando as condições de sua adequação à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do ESTAGIÁRIO, bem como ao horário e calendário escolar;

II - aprovar o plano de atividades de estágio que consubstancie as condições/requisitos suficientes à exigência legal de adequação à etapa e modalidade da formação escolar do ESTAGIÁRIO;

III - avaliar as instalações do CONCEDENTE, por meio de instrumentos próprios;

IV - zelar pelo cumprimento das disposições constantes do presente termo de compromisso;



V - indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação do relatório das atividades do ESTAGIÁRIO;

VI - comunicar ao CONCEDENTE do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Cabe ao CONCEDENTE:

I - zelar pelo cumprimento das disposições constantes do presente termo de compromisso;

II - proporcionar ao estagiário a oportunidade de conhecer e participar dos procedimentos que compõem as atividades da unidade onde serão prestadas as atividades de estágio, propiciando efetiva complementação do ensino e aprendizagem;

III - designar servidor que reúna condições necessárias para exercer a supervisão de estágio, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários;

IV - solicitar ao ESTAGIÁRIO, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade de sua situação escolar;

V - conceder bolsa e auxílio-transporte, efetuando os pagamentos respectivos diretamente ao ESTAGIÁRIO;

VI - assegurar ao ESTAGIÁRIO recesso, nos termos da Lei nº 11.788/08;

VII - reduzir a jornada de estágio pela metade nos períodos de avaliação;

VIII - encaminhar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO relatório individual de atividades, assinado pelo supervisor, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, com vista obrigatória do ESTAGIÁRIO;

IX - analisar as comunicações de desligamento de estagiários, encaminhando à INSTITUIÇÃO DE ENSINO e ao ESTAGIÁRIO termo de realização do estágio, contendo indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho do estudante.

CLÁUSULA QUINTA - DA JORNADA DE ATIVIDADES

A jornada de atividades será cumprida de h às h, de segunda a sexta-feira, totalizando () horas semanais, devendo ser compatível com o horário escolar.

Parágrafo Primeiro. As faltas e os atrasos poderão ser compensados, a critério do supervisor de estágio, até o mês subsequente ao da ocorrência, desde que não acarretem prejuízo à atividade escolar do ESTAGIÁRIO e a jornada não exceda o limite de 6 (seis) horas diárias.

Parágrafo Primeiro. A jornada do estágio permanecerá inalterada nos períodos de férias escolares e será reduzida pela metade nos períodos de avaliação de aprendizagem periódica ou final.

Parágrafo Segundo. Para pleitear a redução da jornada de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, o ESTAGIÁRIO deverá apresentar, à Secretaria de Coordenação Administrativa do CONCEDENTE, com



antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, declaração da INSTITUIÇÃO DE ENSINO com indicação das datas de realização das avaliações de aprendizagem.

CLÁUSULA SEXTA - DA BOLSA E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

O estudante admitido como estagiário na modalidade não-obrigatória perceberá, do CONCEDENTE, a título de bolsa de estágio, a importância de R\$ (), e auxílio-transporte do tipo meia passagem, calculado com base no maior valor de passagem de ônibus praticado na cidade de São Luís, considerando até 22 (vinte e dois) dias úteis.

Parágrafo Primeiro. Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta não justificada e a parcela de remuneração diária proporcional aos atrasos e saídas antecipadas.

Parágrafo Segundo. A frequência mensal do estagiário será considerada para efeito de cálculo do auxílio-transporte, deduzindo-se os dias de faltas não compensadas.

Parágrafo Terceiro. O valor relativo ao auxílio-transporte será depositado juntamente com o valor da bolsa em conta bancária indicada pelo estagiário quando da sua contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECESSO

É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 12 (doze) meses, período de recesso de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro. O recesso de que trata esta cláusula será remunerado quando o estagiário receber bolsa.

Parágrafo Segundo. Os dias de recesso não usufruídos serão concedidos de maneira proporcional nos casos de estágio com duração inferior a um ano.

Parágrafo Terceiro. A proporcionalidade de que trata o parágrafo anterior será calculada à razão de 2,5 (dois dias e meio) por mês completo trabalhado ou fração superior a 14 (quatorze) dias, devendo ser arredondado o total dos dias apurados para o número inteiro subsequente.

Parágrafo Quarto. Quando do desligamento do estagiário, será descontado da bolsa o valor relativo aos dias de recesso porventura gozados e não devidos.

Parágrafo Quinto. Por ocasião do desligamento do estagiário, os dias de recesso não gozados deverão ser concedidos ao final do estágio, de maneira proporcional, devendo a Secretaria de Coordenação Administrativa



ser comunicada do referido desligamento, pelo estagiário, com até 15 (quinze) dias de antecedência, vedada indenização em pecúnia dos dias de recesso não usufruídos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PERÍODOS DE GOZO DO RECESSO

A concessão do recesso dar-se-á em 2 (dois) períodos, sendo o primeiro de 18 (dezoito) dias, que deverão ser usufruídos de 20 de dezembro a 6 de janeiro, e o segundo de 12 (doze) dias, a serem gozados, preferencialmente, durante o mês de julho de cada ano.

Parágrafo Primeiro. Os gestores das unidades do CONCEDENTE deverão comunicar à Secretaria de Coordenação Administrativa, até o dia 1º de junho, o período exato do gozo de recesso dos estagiários, previsto para o mês de julho. Em caso de ausência da referida comunicação, considerar-se-á que o recesso será usufruído a partir do primeiro dia útil do mês de julho.

Parágrafo Segundo. Os dias de recesso porventura não concedidos no período compreendido entre 20 (vinte) de dezembro e 6 (seis) de janeiro serão usufruídos juntamente com o segundo período de recesso.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Cabe ao ESTAGIÁRIO:

- I - cumprir, com empenho e interesse, toda a programação estabelecida para seu ESTÁGIO;
- II - cumprir as normas internas do CONCEDENTE, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações a que tiver acesso;
- III - apresentar documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar, sempre que solicitado pelo CONCEDENTE;
- IV - manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais e escolares junto ao CONCEDENTE;
- V - informar, de imediato, qualquer alteração na sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino;
- VI - entregar, obrigatoriamente, à INSTITUIÇÃO DE ENSINO e ao CONCEDENTE uma via do presente instrumento, devidamente assinado pelas partes;
- VII - informar previamente ao CONCEDENTE os períodos de avaliação na Instituição de Ensino para fins de redução da jornada de estágio;
- VIII - preencher os relatórios de estágio a fim de subsidiar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO com informações sobre seu estágio.
- IX - apresentar à Secretaria de Coordenação Administrativa, até 5 (cinco) dias úteis antes do término da vigência deste termo, histórico escolar e declaração ou outro documento emitido pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO que comprove estar o estagiário regularmente matriculado, sob pena de não renovação do estágio;



X - apresentar à Secretaria de Coordenação Administrativa, no caso de prorrogação do ano letivo, declaração respectiva da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, quando o ESTAGIÁRIO estiver cursando a última série do nível médio ou último período do nível superior a fim de que seja providenciado aditivo ao termo de compromisso;

CLÁUSULA DEZ - DO DESLIGAMENTO

O desligamento do estagiário ocorrerá:

I - automaticamente, ao término do prazo de validade do estágio;

II - a qualquer tempo, no interesse do CONCEDENTE;

III - a pedido do estagiário, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

IV - pela conclusão ou interrupção do curso que fundamentou o estágio;

V - por abandono do estágio, caracterizado pela ausência não justificada durante 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) intercalados, no período de 30 (trinta) dias;

VI - pelo descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula deste termo;

VII - pela reprovação em mais de 50% (cinquenta por cento) das disciplinas cursadas, quando se tratar de estagiário de nível superior, ou reprovação no período de referência, quando se tratar de estagiário de nível médio regular e técnico;

VIII - por conduta incompatível com a exigida pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA ONZE - DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

O ESTAGIÁRIO, durante a vigência do presente termo de compromisso, estará segurado contra acidentes pessoais, conforme apólice nº no valor de R\$ (), da seguradora.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente termo e o plano de atividades de estágio serão alterados ou prorrogados por meio de termos aditivos.

Parágrafo único. O não cumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento constitui motivo de imediata rescisão, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, pelo CONCEDENTE ou pelo ESTAGIÁRIO.

E, por estarem de comum acordo com o plano de atividades de estágio e com as condições estabelecidas neste instrumento, as partes o assinam em 3 (três) vias de igual teor.

CONCEDENTE

INSTITUIÇÃO DE ENSINO



ESTAGIÁRIO

Representante Legal (estudante menor) RG: _____

ANEXO C

Relação de instituições de ensino com convênios vigentes para estágio, celebrados com o TRT 16ª Região

| <u>INSTITUIÇÃO DE ENSINO</u> | <u>LOCAL</u> | <u>TIPO DE ESCOLARIDADE</u> |
|--|--------------------------------|------------------------------------|
| Centro de Formação de Enfermagem ANA NERY Ltda | São Luís | Ensino Médio |
| Centro Regional de Ensino Superior Arno Kreutz - CRESU (Colégio Nossa Srª de Fátima - CONSEF e Faculdade do Baixo Parnaíba - FAP) | Chapadinha | Ensino Médio e Graduação |
| CEST - Faculdade Santa Terezinha | São Luís | Graduação |
| Colégio Nossa Srª de Fátima | Barra do Corda | Ensino Médio |
| FACAM | São Luís | Graduação |
| FACIMP | Imperatriz | Graduação |
| FACULDADE DO VALE DO ITAPECURU - FAI | Caxias | Graduação |
| FACULDADE PITÁGORAS | São Luís | Graduação |
| FACULDADE SÃO LUÍS | São Luís | Graduação |
| FAESF - Faculdade de Educação São Francisco | Pedreiras | Graduação |
| FAI | Caxias | Graduação |
| FAMA | São Luís | Graduação |
| FEST - Faculdade de Educação Santa Terezinha | Imperatriz | Graduação |
| IFMA | Municípios onde possui atuação | Ensino médio e Graduação |
| INSTITUTO FLORENCE DE ENSINO | São Luís | Ensino médio |
| Prelazia de Balsas (Centro de Ensino Dom Daniel Comboni) | Balsas | Ensino médio |
| Secretaria de Educação do Estado do Maranhão - SEDUC | Municípios onde possui atuação | Ensino médio |
| Sistema Educacional MASTER | São Luís | Ensino médio |
| UEMA | Municípios onde possui atuação | Graduação |
| UFMA | Municípios onde possui atuação | Graduação |
| UNDB | São Luís | Graduação |
| UNIBALSAS | Balsas | Graduação |
| UNICEUMA | São Luís | Graduação |
| UNISULMA | Imperatriz | Graduação |

ANEXO D

Unidades do TRT 16ª Região para a realização de estágio não obrigatório (médio e superior), com respectiva quantidade de vagas



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SERVIÇO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico Nº 44/2013 – Proc. 2322/2013

| LOTAÇÃO | CURSO NÍVEL SUPERIOR | NÍVEL SUPERIOR | CURSO NÍVEL MÉDIO | NÍVEL MÉDIO |
|--|---|-------------------|---|----------------|
| Gabinete da Presidência | Direito | 2 | Regular | 3 |
| Gab. Des. Alcebiádes T. Dantas | Direito | 2 | - | - |
| Gab. Des. Américo Bedê Freire | Direito | 2 | - | - |
| Gab. Des. José Evandro de Souza | Direito | 2 | - | - |
| Gab. Des. Gerson de Oliveira Costa Filho | Direito | 2 | - | - |
| Gab. Des. Ilka Esdra Silva Araújo | Direito | 2 | - | - |
| Gab. Des. James Magno Araújo Farias | Direito | 2 | - | - |
| Gab. Des. Luiz Cosmo da Silva Júnior | Direito | 2 | - | - |
| Gab. Des. Márcia Andrea Farias da Silva | Direito | 2 | - | - |
| Diretoria-Geral | Administração, Direito, Matemática, Economia | 2 | Regular | 2 |
| Secretaria do Tribunal Pleno | Direito | 1 | Regular | 2 |
| Escola Judicial | Administração, Pedagogia | 2 | - | - |
| Secretaria da Corregedoria | Direito | 1 | Regular | 2 |
| Secretaria de Coordenação Judiciária | Direito | 1 | Regular | 2 |
| Secretaria de Administração | Administração, Direito | 3 | - | - |
| Secretaria de Gestão Estratégica e Estatística | Administração, Estatística, Matemática | 1 | Regular | 1 |
| Secretaria de Orçamento e Finanças | Ciências Contábeis, Economia, Administração, Matemática | 2 | Regular | 1 |
| Coordenadoria de Controle Interno | Direito, Economia, Ciências Contábeis | 2 | Regular | 2 |
| Coordenadoria de Distribuição e Cadastramento Processual | Direito | 1 | Regular | 3 |
| Coordenadoria de Gestão de Pessoas | Administração | 1 | Regular | 2 |
| Coordenadoria de Material e Logística | Administração, Ciências Contábeis | 1 | Regular | 1 |
| Coordenadoria de Recursos e Jurisprudência | Superior | 1 | Regular | 3 |
| Coordenadoria de Serviços Gerais | - | - | Regular | 1 |
| | - | - | Eletromecânica, Eletrônica, Eletrotécnica | 4 |
| Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação | Ciências da Computação | 6 | - | - |
| Núcleo de Folha de Pagamento | Direito, Ciências Contábeis | 1 | Regular | 2 |
| Seção de Almoxarifado | - | - | Regular | 1 |
| Seção de Assessoramento Jurídico | Direito | 1 | Regular | 2 |
| Seção de Biblioteca e Gestão Documental | Biblioteconomia | 2 | Regular | 2 |



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SERVIÇO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico Nº 44/2013 – Proc. 2322/2013

| | | | | |
|--|--|------------|--|-----|
| Seção de Comunicação Social | Comunicação Social, Jornalismo, Radialismo, Relações Públicas, Publicidade e Administração | 3 | Regular | 1 |
| Seção de Engenharia | Engenharia Civil, Engenharia Mecânica, Engenharia Elétrica, Arquitetura, Design | 4 | Edificações, Construção Civil, Eletromecânica, Eletrotécnica, CST Construção de Edifícios, CST em Design de Interiores | 2 |
| Seção de Execução | Direito | 2 | Regular | 1 |
| Seção de Ouvidoria | Administração, Direito, Serviço Social | 1 | Regular | 1 |
| Seção de Precatórios | Direito | 1 | Regular | 2 |
| Seção de Saúde | Serviço Social, Odontologia | 1 | Regular | 2 |
| | | | Téc. Enfermagem | 2 |
| Centro de Memória e Cultura | História | 1 | - | - |
| Setor Gráfico | Desenho Industrial | 1 | Regular | 2 |
| Seção de Distribuição do F.A.S. | Direito | 2 | Regular | 3 |
| 1ª VT de São Luís | Direito | 3 | Regular | 3 |
| 2ª VT de São Luís | Direito | 3 | Regular | 3 |
| 3ª VT de São Luís | Direito | 3 | Regular | 3 |
| 4ª VT de São Luís | Direito | 3 | Regular | 3 |
| 5ª VT de São Luís | Direito | 3 | Regular | 3 |
| 6ª VT de São Luís | Direito | 3 | Regular | 3 |
| 7ª VT de São Luís | Direito | 3 | Regular | 3 |
| Setor de Distribuição do F.M.A.M.R. (Imperatriz) | Direito | 1 | Regular | 2 |
| 1ª VT de Imperatriz | Superior | 3 | Regular | 3 |
| 2ª VT de Imperatriz | Superior | 3 | Regular | 3 |
| VT de Açailândia | Superior | 2 | Regular | 2 |
| VT de Bacabal | Superior | 2 | Regular | 2 |
| VT de Balsas | Superior | 2 | Regular | 2 |
| VT de Barra do Corda | Superior | 2 | Regular | 2 |
| VT de Barreirinhas | Superior | 2 | Regular | 2 |
| VT de Caxias | Superior | 2 | Regular | 2 |
| VT de Chapadinha | Superior | 2 | Regular | 2 |
| VT de Estreito | Superior | 2 | Regular | 2 |
| VT de Pedreiras | Superior | 2 | Regular | 2 |
| VT de Pinheiro | Superior | 2 | Regular | 2 |
| VT de Presidente Dutra | Superior | 2 | Regular | 2 |
| VT de Santa Inês | Superior | 2 | Regular | 2 |
| VT de São João dos Patos | Superior | 2 | Regular | 2 |
| VT de Timon | Superior | 2 | Regular | 2 |
| TOTAL de Estagiários por curso | Superior | 119 | Regular | 101 |
| | | | Técnico | 08 |
| TOTAL de Estagiários (não obrigatório) | | 228 | | |



ANEXO E
Orçamento Estimado

| Lote I | Item 1 (Valor da Bolsa com Contribuição Institucional) | Valor da Bolsa nível médio (R\$) | Quantidade de bolsas - nível médio (Unidade) | Valor total mensal das bolsas de nível médio (R\$) | Valor da Bolsa nível superior (R\$) | Quantidade de bolsas - nível superior (Unidade) | Valor total mensal das bolsas de nível superior (R\$) |
|-----------|--|---|---|---|---|--|---|
| | | A | B | C = A x B | D | E | F = D x E |
| | | 415,00 | 109 | 45.235,00 | 650,00 | 119 | 77.350,00 |

| Lote I | Item 1 (Valor da Bolsa com Contribuição Institucional) | Valor mensal dos gastos somente com as bolsas de estágio (R\$) | Quantidade total de bolsas: nível médio + nível superior (unidade) | Contribuição institucional estimada (valor unitário) | Valor estimado mensal da contribuição institucional (R\$) | Subtotal 1: valor mensal estimado (bolsas + contribuição institucional) (R\$) |
|-----------|--|---|---|--|--|---|
| | | G = C + F | H | I | J = H x I | K = G + J |
| | | 122.585,00 | 228 | 35,96 | 8.198,88 | 130.783,88 |

| Lote I | Valor diário do auxílio transporte (R\$) | Quantidade de dias úteis / mês (unidade) | Quantidade de estagiários (unidade) | Valor total do auxílio transporte / mês (R\$) |
|-----------|--|--|---|---|
| | L | M | N | O = L x M x N |
| | R\$ 2,10 | 22 | 228 | 10.533,60 |

| Lote I | Valor mensal estimado para a contratação | |
|-----------|--|--|
| | P = K + O | |
| | R\$ 141.317,48 | |

| Lote I | Item 2 (processo seletivo) | Valor estimado do processo seletivo (único anual) (R\$) |
|-----------|----------------------------------|--|
| | | Q |
| | | 12.218,10 |

| Lote I | Itens 1 e 2 | Valor anual estimado para a contratação (R\$) |
|-----------|-------------|--|
| | | R = (P x 12) + L |
| | | 1.708.027,86 |

Observações:

1- A contribuição institucional incidirá sobre os valores efetivamente gastos mensalmente com as bolsas, considerando-se a quantidade real de estagiários contratados mensalmente, tanto de nível médio quanto de nível superior.

2- Valores das bolsas:

- Estagiário de nível médio: R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).
- Estagiário de nível superior: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)

3- O valor diário do auxílio-transporte corresponde atualmente a R\$ 2,10 (valor da passagem concedida a estudantes, considerando meia-passagem para ida e volta).



Valor mensal estimado em R\$ 10.533,60 e anual em R\$ 126.403,20.

4- O valor estimado dos gastos mensais e anuais a serem repassados **SOMENTE** a título de bolsas de estágio corresponde:

4.1. Para nível médio: R\$ 415 (valor da bolsa) x 109 (quantidade de vagas) = R\$ 45.235,00 (gasto mensal)

4.2. Para nível superior: R\$ 650,00 (valor da bolsa) x 119 (quantidade de vagas) = R\$ 77.350,00 (gasto mensal).

4.3. **Total estimado do gasto anual somente com as bolsas: R\$ (45.235,00 + 77.350,00) x 12 = 1.471.020,00.**

5- O valor estimado dos **gastos mensais APENAS com a taxa de administração corresponde a R\$ 8.198,88. Os gastos anuais correspondem a R\$ (8.198,88 x 12) + 12.218,10 (processo seletivo) = R\$ 110.604,66.**

ANEXO F

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Empresa:

CNPJ:

Telefone:

Endereço:

Pessoa para contato:

Proposta para contratação de Agente de Integração visando a prestação de serviços de recrutamento, seleção e administração de estágio, de acordo com as especificações do Termo de Referência:

LOTE I:

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | VALOR ESTIMADO ANUAL (R\$) | |
|--------------------------|--|---|--|
| 1 | Valor anual da contribuição por estagiários. | 228 x 35,96 (valor estimado da taxa de administração por estagiário) x 12 = R\$ 98.386,56 | Sendo: 228 (número estimado de bolsas) x valor da taxa de administração por estagiário estipulado pela empresa x 12 (meses). |
| 2 | Processo seletivo de Estagiário. | 12.218,10 | Valor único anual para elaboração de processo seletivo. |
| TOTAL DO LOTE R\$ | | 110.604,66 | |

Observação:

1- O valor total (mensal e anual) da contratação para o item 1 (contribuição institucional) é estimativo, uma vez que os pagamentos **serão realizados com base na multiplicação do valor da contribuição institucional pela quantidade efetiva de estagiários trabalhando a cada mês e pelos valores das respectivas bolsas (nível médio e nível superior) somados ainda ao valor estimado do auxílio transporte.**

2- Assim, em consequência do disposto no parágrafo anterior, **o valor total (anual) para toda a contratação é estimativo, vez que os valores totais dependem do resultado do somatório dos quantitativos que envolvem a contratação (quantitativo efetivo de estagiários trabalhando a cada mês, valor da bolsa de estágio, valor do auxílio transporte, valor da contribuição institucional e do processo seletivo anual).**

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO TRT 16ª REGIÃO Nº /2013
PA Nº 2322/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE



ESTÁGIO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A EMPRESA

_____.

Pelo presente instrumento particular, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e, de outro lado, a empresa _____, situada à _____, inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada pela Senhora _____, RG nº _____, CPF: _____, ajustam entre si este Contrato, na forma constante do PA nº 5123/2013, com base no **Edital do Pregão Eletrônico nº 44/2013** e seus Anexos, regido pelas disposições contidas na Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, na Lei 10.520, de 17/07/02, no Decreto nº 2.271, de 07/07/97, no Decreto nº 3.555, de 08/08/00, no Decreto nº 3.722, de 09/01/01, no Decreto nº 5.450, de 31/05/05 e na Lei nº 11.788/08, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Agente de Integração visando à prestação de serviços de recrutamento, seleção e administração de estágio, de acordo com as especificações deste instrumento. O Agente de Integração promoverá o intermédio entre a instituição de ensino, o Tribunal e o estudante, desenvolvendo atividades de recrutamento, seleção, admissão, controle, acompanhamento e desligamento de estagiários.

Parágrafo Primeiro. Os empregados da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**. Caberá à **CONTRATADA** recrutá-los em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade efetuará todos os pagamentos de salários, cumprirá todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com o **CONTRATANTE**, inclusive em matéria trabalhista.

Parágrafo Segundo. À **CONTRATADA** é vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste contrato, nos termos do art. 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro. Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, constantes do Processo Administrativo nº 2322/2013:

1. Edital do Pregão Eletrônico nº 44/2013 (doc. 45);
2. Termo de Referência (doc. 40);
- 3. Proposta da CONTRATADA devidamente assinada e rubricada (doc.);**
- 4. Ata do Pregão Eletrônico nº 44/2013 (doc.).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (4256), Grupo de Despesa 3- Outras Despesas Correntes, Elemento de Despesa – 3.3.90.39 – Serviço de Terceiros de Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** a importância de **R\$ _____** (_____), nele já incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e previdenciários, seguros, vale alimentação e vale transporte, materiais, taxas e impostos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato, além do valor anual de R\$ _____ (_____) referente a realização do processo seletivo de estagiários. Os custos do Contrato estão distribuídos da forma exposta na tabela que segue:

| Lote I | Item 1 (Valor da Bolsa com Contribuição Institucional) | Valor da Bolsa nível médio (R\$) | Quantidade de bolsas - nível médio (Unidade) | Valor total mensal das bolsas de nível médio (R\$) | Valor da Bolsa nível superior (R\$) | Quantidade de bolsas - nível superior (Unidade) | Valor total mensal das bolsas de nível superior (R\$) |
|-----------|---|----------------------------------|--|--|-------------------------------------|---|---|
| | | A | B | C = A x B | D | E | F = D x E |
| | | 415,00 | 109 | 45.235,00 | 650,00 | 119 | 77.350,00 |

| Lote I | Item 1 (Valor da Bolsa com Contribuição Institucional) | Valor mensal dos gastos somente com as bolsas de estágio (R\$) | Quantidade total de bolsas: nível médio + nível superior (unidade) | Contribuição institucional estimada (valor unitário) | Valor estimado mensal da contribuição institucional (R\$) | Subtotal 1 : valor mensal estimado (bolsas + contribuição institucional) (R\$) |
|-----------|---|--|--|--|---|--|
| | | G = C + F | H | I | J = H x I | K = G + J |
| | | 122.585,00 | 228 | | | |

| Lote I | Valor diário do auxílio transporte (R\$) | Quantidade de dias úteis / mês (unidade) | Quantidade de estagiários (unidade) | Valor total do auxílio transporte / mês (R\$) |
|-----------|--|--|-------------------------------------|---|
| | L | M | N | O = L x M x N |
| | R\$ 2,10 | 22 | 228 | 10.533,60 |



| | |
|---------------|---|
| Lote I | Valor mensal estimado para a contratação |
| | $P = K + O$ |

| | | |
|---------------|-----------------------------------|---|
| Lote I | Item 2 (processo seletivo) | Valor estimado do processo seletivo (único anual) (R\$) |
| | | Q |

| | | |
|---------------|--------------------|---|
| Lote I | Itens 1 e 2 | Valor anual estimado para a contratação (R\$) |
| | | $R = (P \times 12) + L$ |
| | | 1.708.027,86 |

Parágrafo Primeiro. O TRT-16ª Região liberará mensalmente ao Agente de Integração, na sua conta corrente, os recursos previstos para fins de pagamento das quantias equivalentes à bolsa de estágio de nível superior e de nível médio, correspondentes a cada estagiário colocado à disposição do Contratante.

- I. O valor integral da bolsa de estágio corresponde à quantidade máxima de 80 (oitenta) horas de estágio por mês.
- II. Os estudantes estagiários receberão, por intermédio da Contratada, a título de bolsa de estágio, os seguintes valores:
 - a. R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), no caso de nível superior; e
 - b. R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), no caso de nível médio.

Parágrafo Segundo. O Contratante repassará, ainda, o valor relativo ao auxílio-transporte, os quais serão distribuídos aos estagiários para custear o deslocamento entre sua residência e o local de prestação do estágio, na estrita quantidade de dias úteis previstos em cada mês.

- I. A quantidade máxima de dias úteis a ser considerada para o disposto neste parágrafo corresponde a 22 (vinte e dois).

Parágrafo Terceiro. A Contratada perceberá pelos serviços prestados, mensalmente, uma contribuição institucional por estagiário. A contribuição institucional equivale à taxa de administração.

- I. A contribuição institucional visa custear as despesas com atividades de recrutamento, seleção, admissão, controle, acompanhamento e desligamento do estagiário, além da administração da folha de pagamento;



- II. No valor correspondente à contribuição institucional deverão estar inclusos todos os impostos, se for o caso, e demais encargos/despesas necessários ao atendimento do objeto desta contratação, bem como o seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.

Parágrafo Quarto. O Contratante repassará, ainda, em parcela única, um valor correspondente ao pagamento de Processos Seletivos, incluindo nestes uma grande seleção anual com cronograma e orientações determinadas pelo TRT 16ª Região.

Parágrafo Quinto. Para fins de liberação dos recursos de que trata o parágrafo primeiro não é necessária a apresentação de Nota Fiscal, porém a Contratada deverá apresentar o documento de que trata o parágrafo sexto, inciso I, desta Cláusula.

- I. A Secretaria de Administração comunicará a Unidade competente do Contratante os valores a serem liberados, de acordo com as informações prestadas pela Contratada, após os procedimentos previstos nos incisos XIV e XV do caput Cláusula Sexta deste contrato, no prazo máximo de 1(um) dia útil após a aprovação da folha de pagamento respectiva.

Parágrafo Sexto. A incidência de tributos não abrangerá os valores das bolsas e benefícios repassados à Contratada pelo Contratante.

- I. A Contratada deverá emitir a nota fiscal de prestação de serviços relativa à contribuição institucional acompanhada de documento que comprove o repasse dos valores devidamente pagos das bolsas de estágio e do auxílio transporte, para o endereço de correio eletrônico administ@trt16.jus.br, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o prazo estabelecido no inciso XVI do caput da Cláusula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados pela Contratada e aceitos definitivamente pela Contratante será efetuado em parcelas mensais, até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior à implementação dos serviços. O prazo será contado a partir da entrega da nota fiscal/fatura ou documento equivalente na Secretaria de Administração, situada no 3º andar do edifício-sede do Contratante, sito à Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, na cidade de São Luís/MA.

Parágrafo Primeiro. O valor a ser pago à Contratada a título de contribuição institucional, mensalmente, será obtido pela multiplicação do valor unitário da contribuição institucional pela quantidade de estagiários constante da folha de pagamento.

Parágrafo Segundo. Para fins de pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato.

Parágrafo Terceiro. As notas fiscais/fatura deverão apresentar o detalhamento dos serviços a que se referem.

Parágrafo Quarto. A nota fiscal/fatura não aprovada pelo Contratante será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, no prazo máximo de 48



(quarenta e oito) horas após o seu recebimento, reiniciando a contagem do prazo estabelecido no *caput* quando for novamente apresentada para pagamento;

Parágrafo Quinto. A devolução da nota fiscal/fatura por incorreção não autoriza à **CONTRATADA** a suspensão da prestação dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Sexto. A **CONTRATADA** deverá estar em situação regular junto ao INSS, FGTS e Receita Federal, comprovada mediante Certidão Negativa de Débito - CND, Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT, atualizados;

Parágrafo Sétimo. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

Parágrafo Oitavo. O Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste instrumento;

Parágrafo Nono. Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso.

Parágrafo Dez. Observando-se a legislação e regulamentação que rege a matéria, não há incidência de tributos sobre o valor da bolsa estágio e do valor do auxílio-transporte

Parágrafo Onze. Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

O programa de estágio realizado neste Tribunal contempla o estágio não-obrigatório e deve, obrigatoriamente, observar as disposições da Lei nº 11.788/2008, da Portaria GP nº 930/2013, Anexo A deste contrato, e demais normas que vierem a ser expedidas sobre a matéria.



Parágrafo Primeiro. O estagiário desenvolverá suas atividades na sede do Tribunal, nas Varas do Trabalho da Capital e do interior do Estado, em Unidades cujas atribuições proporcionem experiência prática na respectiva área de formação.

Parágrafo Segundo. Os requisitos para ingresso, a duração do estágio e jornada de estágio devem observar as disposições da Portaria GP nº 930/2013, Anexo A deste contrato, ou de outra norma que vier a ser expedida sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Parágrafo Quarto. O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ser acompanhado efetivamente pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor do Tribunal, comprovado por vistos nos relatórios de atividades a serem apresentados periodicamente à instituição de ensino.

Parágrafo Quinto. Os estagiários receberão, a título de bolsa-estágio, a importância mensal definida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, cujos pagamentos serão efetuados diretamente pela Contratada, em conformidade com a folha de pagamento confeccionada pela Contratada com base na apuração de frequência realizada pelo Contratante por meio do sistema de ponto eletrônico adotado pelo Contratante.

Parágrafo Sexto. O Tribunal concederá auxílio-transporte em pecúnia, destinado ao custeio das despesas realizadas pelo estagiário com transporte coletivo no deslocamento de sua residência para o local do estágio e vice-versa, no mês posterior ao de sua competência.

- a. O auxílio-transporte será calculado no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o maior valor de passagem de ônibus praticado na cidade de São Luís, multiplicado pelo máximo de 22 (vinte e dois) dias úteis;
- b. A frequência mensal do estagiário será considerada para efeito de cálculo do auxílio-transporte, deduzindo-se os dias de falta.
- c. O valor relativo ao auxílio-transporte será depositado juntamente com o valor da bolsa em conta bancária indicada pelo estagiário quando da sua contratação.
- d. O auxílio-transporte será pago independentemente do local de lotação do estagiário, na forma da alínea “a” deste parágrafo.

Parágrafo Sétimo. Aos estagiários não serão concedidos auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como quaisquer benefícios que venham a ser instituídos para os servidores do Contratante, com exceção daqueles elencados no art. 31 da Portaria GP nº 930/2013, Anexo A deste contrato.

Parágrafo Oitavo. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade do Contratante.

Parágrafo Nono. O desligamento do estagiário ocorrerá nas hipóteses previstas na Portaria GP nº 930/2013, Anexo A deste contrato, ou em outra norma que vier a ser expedida sobre a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



São Obrigações da Contratada:

- I. Atuar como Agente de Integração possibilitando a realização de serviços de recrutamento, seleção, admissão, controle, acompanhamento e desligamento de estagiários, bem como administração do Programa de estágio do TRT da 16ª Região e respectivas Varas do Trabalho, constantes do quadro a seguir, e outras unidades que vierem a ser criadas.

| LOTAÇÃO | CURSO NÍVEL SUPERIOR | NÍVEL SUPERIOR | CURSO NÍVEL MÉDIO | NÍVEL MÉDIO |
|--|---|-------------------|----------------------|----------------|
| Gabinete da Presidência | Direito | 2 | Regular | 3 |
| Gab. Des. Alcebíades T. Dantas | Direito | 2 | - | - |
| Gab. Des. Américo Bedê Freire | Direito | 2 | - | - |
| Gab. Des. José Evandro de Souza | Direito | 2 | - | - |
| Gab. Des. Gerson de Oliveira Costa Filho | Direito | 2 | - | - |
| Gab. Des. Ilka Esdra Silva Araújo | Direito | 2 | - | - |
| Gab. Des. James Magno Araújo Farias | Direito | 2 | - | - |
| Gab. Des. Luiz Cosmo da Silva Júnior | Direito | 2 | - | - |
| Gab. Des. Márcia Andrea Farias da Silva | Direito | 2 | - | - |
| Diretoria-Geral | Administração, Direito, Matemática, Economia | 2 | Regular | 2 |
| Secretaria do Tribunal Pleno | Direito | 1 | Regular | 2 |
| Escola Judicial | Administração, Pedagogia | 2 | - | - |
| Secretaria da Corregedoria | Direito | 1 | Regular | 2 |
| Secretaria de Coordenação Judiciária | Direito | 1 | Regular | 2 |
| Secretaria de Administração | Administração, Direito | 3 | - | - |
| Secretaria de Gestão Estratégica e Estatística | Administração, Estatística, Matemática | 1 | Regular | 1 |
| | Ciências Contábeis, Economia, Administração, | | | |



| | | | | |
|--|---|---|---|---|
| Secretaria de Orçamento e Finanças | Matemática | 2 | Regular | 1 |
| Coordenadoria de Controle Interno | Direito, Economia, Ciências Contábeis | | | |
| | | 2 | Regular | 2 |
| Coordenadoria de Distribuição e Cadastramento Processual | Direito | 1 | Regular | 3 |
| Coordenadoria de Gestão de Pessoas | Administração | 1 | Regular | 2 |
| Coordenadoria de Material e Logística | Administração, | | | |
| | Ciências Contábeis | 1 | Regular | 1 |
| Coordenadoria de Recursos e Jurisprudência | | | | |
| | Superior | 1 | Regular | 3 |
| Coordenadoria de Serviços Gerais | - | - | Regular | 1 |
| | - | - | Eletromecânica, Eletrônica, Eletrotécnica | 4 |
| Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação | Ciências da Computação | 6 | - | - |
| Núcleo de Folha de Pagamento | Direito, Ciências Contábeis | 1 | Regular | 2 |
| Seção de Almoxarifado | - | - | Regular | 1 |
| Seção de Assessoramento Jurídico | Direito | 1 | Regular | 2 |
| Seção de Biblioteca e Gestão Documental | | | | |
| | Biblioteconomia | 2 | Regular | 2 |
| Seção de Comunicação Social | Comunicação Social, Jornalismo, Radialismo, Relações Públicas, Publicidade e Administração | 3 | Regular | 1 |
| | Engenharia Civil, | | Edificações, Construção Civil, | |



| | | | | |
|--|---|---|--|---|
| Seção de Engenharia | Engenharia Mecânica, Engenharia Elétrica, Arquitetura, Design | 4 | Eletromecânica, Eletrotécnica, CST Construção de Edifícios, CST em Design de Interiores | 2 |
| Seção de Execução | Direito | 2 | Regular | 1 |
| Seção de Ouvidoria | Administração, Direito, Serviço Social | 1 | Regular | 1 |
| Seção de Precatórios | Direito | 1 | Regular | 2 |
| Seção de Saúde | Serviço Social, Odontologia | 1 | Regular | 2 |
| | | | Téc. Enfermagem | 2 |
| Centro de Memória e Cultura | História | 1 | - | - |
| Setor Gráfico | Desenho Industrial | 1 | Regular | 2 |
| Seção de Distribuição do F.A.S. | Direito | 2 | Regular | 3 |
| 1ª VT de São Luís | Direito | 3 | Regular | 3 |
| 2ª VT de São Luís | Direito | 3 | Regular | 3 |
| 3ª VT de São Luís | Direito | 3 | Regular | 3 |
| 4ª VT de São Luís | Direito | 3 | Regular | 3 |
| 5ª VT de São Luís | Direito | 3 | Regular | 3 |
| 6ª VT de São Luís | Direito | 3 | Regular | 3 |
| 7ª VT de São Luís | Direito | 3 | Regular | 3 |
| Setor de Distribuição do F.M.A.M.R. (Imperatriz) | Direito | 1 | Regular | 2 |
| | | | | |
| 1ª VT de Imperatriz | Superior | 3 | Regular | 3 |
| 2ª VT de Imperatriz | Superior | 3 | Regular | 3 |
| VT de Açailândia | Superior | 2 | Regular | 2 |
| VT de Bacabal | Superior | 2 | Regular | 2 |
| VT de Balsas | Superior | 2 | Regular | 2 |
| VT de Barra do Corda | Superior | 2 | Regular | 2 |
| VT de Barreirinhas | Superior | 2 | Regular | 2 |
| VT de Caxias | Superior | 2 | Regular | 2 |
| VT de Chapadinha | Superior | 2 | Regular | 2 |
| VT de Estreito | Superior | 2 | Regular | 2 |
| VT de Pedreiras | Superior | 2 | Regular | 2 |
| VT de Pinheiro | Superior | 2 | Regular | 2 |
| VT de Presidente Dutra | Superior | 2 | Regular | 2 |
| VT de Santa Inês | Superior | 2 | Regular | 2 |
| VT de São João dos Patos | Superior | 2 | Regular | 2 |
| VT de Timon | Superior | 2 | Regular | 2 |



| | | | | |
|---|----------|------------|---------|-----|
| TOTAL de Estagiários por curso | Superior | 119 | Regular | 101 |
| | | | Técnico | 08 |
| TOTAL de Estagiários (não obrigatório) | | 228 | | |

- II. Celebrar convênio ou outro instrumento jurídico equivalente relativo à concessão de estágio com as instituições de ensino, para atender ao Contratante.
- O convênio ou outro instrumento jurídico deverá ser celebrado com as instituições de ensino sediadas nos Municípios constantes do quadro exposto no inciso I desta Cláusula, de acordo com o Município sede da Unidade em que há vaga de estágio a ser preenchida.
 - Não havendo instituição de ensino que atenda ao disposto no inciso anterior, o convênio ou outro instrumento jurídico deverá ser celebrado com a(s) instituição(s) mais próxima(s) do Município sede da Unidade em que há vaga de estágio a ser preenchida, o mesmo devendo ocorrer em caso de inexistência de estagiário na área de formação acadêmica solicitada.
 - A Contratada deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de 02 de janeiro de 2014, apresentar comprovante de convênio firmado com as instituições de ensino do Maranhão nas quais há acadêmicos que já realizam estágio no âmbito do Contratante.
- III. Realizar recrutamento, seleção e admissão observando a área de formação e perfil solicitados pelo Contratante.
- IV. Manter banco de currículos informatizado, atualizado e disponível a todos os supervisores com vistas a aperfeiçoar o processo de seleção de estagiários;
- V. Divulgar a existência de vagas de estágio, podendo a divulgação também ser realizada pelo Contratante, a seu critério.
- VI. Na hipótese de seleção pela Contratada, caberá a esta selecionar e encaminhar para entrevista, com o responsável da Unidade de lotação, os estagiários solicitados, em número de 3 (três) candidatos por vaga, de acordo com a área de formação de interesse das diferentes Unidades do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da solicitação, cabendo ao Contratante o direito de recusar o estagiário encaminhado, caso não atenda ao perfil requerido;
- No caso de recusa dos estagiários pelo Contratante (representado pelo responsável pela Unidade de lotação do estagiário), a Contratada deverá encaminhar 3 (três) novos candidatos para entrevista, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da recusa, até que se encontre 1(um) com o perfil adequado.
 - O estagiário aprovado na entrevista deverá estar apto para começar seu estágio, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou, a critério do Contratante, no prazo estabelecido pelo responsável da Unidade onde irá ser lotado o estagiário.



- VII. Lavrar os Termos de Compromisso de Estágio e os Termos de Renovação correspondentes, a serem assinados pelo estagiário ou seu representante legal e pelos representantes da Instituição de Ensino, do Agente de Integração e do Tribunal, observadas as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes, constituindo comprovante exigível da inexistência de vínculo empregatício com o Contratante.
- a. Os modelos do Termo de Compromisso e do Termo de Renovação constam da Portaria GP nº 930/2013, Anexo A deste instrumento.
- VIII. Controlar os períodos de duração do estágio, encaminhando para a Secretaria de Administração do Contratante, via correio eletrônico, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do término de vigência do estágio, o Termo de Interesse na Renovação de Estágio, se for o caso, o modelo de Plano de Atividades para a descrição das atividades desenvolvidas e o Termo de Renovação do Estágio, para que a referida Secretaria encaminhe para que a Unidade onde esteja lotado o estagiário preencha e devolva os citados documentos à Contratada para as providências cabíveis e posterior arquivamento nas pastas dos estagiários.
- a. A Contratada ficará responsável pelo encaminhamento à instituição de ensino do Termo de Renovação assinado, acompanhado do Plano de Atividades.
- b. A Contratada deverá encaminhar uma cópia digitalizada, via correio eletrônico, dos documentos, depois de devidamente preenchidos, para que sejam arquivados na Secretaria de Administração do Contratante.
- IX. Expedir, em quatro vias, os Termos de Compromisso de Estágio e os Termos de Renovação correspondentes, os últimos na hipótese de prorrogação do estágio, encaminhando uma via à instituição de ensino; uma segunda ao acadêmico/estagiário; outra ao TRT da 16ª Região e, finalmente, mantendo uma dessas em seu arquivo.
- X. Verificar, semestralmente, a situação escolar do estudante perante as instituições de ensino, controlando e informando o Contratante o momento da conclusão, abandono ou trancamento de matrícula, se houver.
- XI. Fornecer manual ou guia prático de estágio ao estudante, no ato da sua contratação para o estágio.
- XII. Promover o acompanhamento do estágio, durante todo o período de execução do contrato.
- XIII. Responsabilizar-se pelo pagamento da folha de pagamento dos estagiários, na qual deverá constar, obrigatoriamente:
- a. A relação nominal dos estagiários, os respectivos números de inscrição no CPF, banco, agência, operação e conta corrente;
- b. O total de horas trabalhadas no mês de execução do estágio;
- c. O valor da bolsa-estágio, descontadas as respectivas faltas não compensadas e não justificadas, observados eventuais acertos relativos ao mês anterior;
- d. O valor do auxílio-transporte, observados os dias úteis do mês da realização do estágio, as faltas porventura ocorridas, bem como eventuais acertos relativos ao mês anterior;



- e. O valor do recesso remunerado, se for o caso, observada a proporcionalidade nos casos de indenização;
 - f. As observações que se fizerem necessárias (data de início do estágio, quando houver novas inclusões; data do desligamento quando houver exclusões; informações sobre faltas justificadas ou não; informação quanto ao período de fruição de recesso remunerado, etc.).
- XIV. A folha de pagamento deverá ser encaminhada ao Contratante até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da execução do estágio para que este proceda à sua conferência de acordo com o sistema de controle de ponto e autorize os respectivos pagamentos.
- XV. Constatadas irregularidades ou erros nos cálculos da folha de pagamento, esta será devolvida à Contratada para que proceda às devidas correções, e a encaminhe novamente ao Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento.
- XVI. Efetuar o pagamento, mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil a contar do recebimento do crédito referente ao pagamento na conta corrente da Contratada, o pagamento aos estagiários da bolsa-estágio e o pagamento do auxílio-transporte, em conformidade com a folha de pagamento confeccionada pela Contratada e conferida pelo Contratante.
- XVII. Contratar, às suas custas, seguro coletivo do tipo acidentes pessoais, em favor dos estagiários, com cobertura durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia para o caso de morte, invalidez total ou parcial do segurado, por acidente, no valor mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o caso de morte acidental e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o caso de invalidez total ou parcial do segurado, observados os termos abaixo, bem como apresentar ao Contratante cópia autenticada da respectiva apólice:
- a. Adesão compulsória;
 - b. Custeio não-contributivo;
 - c. Inclusão automática, a partir do estabelecimento do vínculo contratual de estágio com este Tribunal.
- XVIII. Deverá ser garantido ao beneficiário do seguro, no caso de morte do segurado por acidente, o pagamento do capital segurado.
- XIX. Quando se tratar de invalidez permanente total/parcial, por acidente, deverá ser garantida ao estagiário indenização até o valor do capital segurado, de acordo com o grau de invalidez.
- a. Nos casos de invalidez permanente total e parcial por acidente, o grau de invalidez deverá ser determinado de acordo com a tabela de invalidez permanente por acidente constante das Condições Gerais do Seguro de Acidentes Pessoais, devidamente registrado na SUSEP.
- XX. Apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir de 02 de janeiro de 2014, comprovante de contratação do seguro coletivo de vida de que trata o inciso XVII.
- a. A partir do término do vínculo contratual de estágio do estudante dar-se-á sua exclusão automática do seguro coletivo de vida de que trata o inciso XVII.



- XXI. Receber, semestralmente, os relatórios de atividades dos estagiários, com vista obrigatória a eles, e enviá-los à instituição de ensino;
- XXII. Analisar as comunicações de desligamento de estagiários, encaminhando às instituições de ensino e aos estudantes os termos de realização do estágio, contendo indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho do estudante;
- XXIII. Manter malote semanal com a Secretaria de Administração do Contratante, com vistas ao encaminhamento de documentos dos estagiários ou permitir o acesso, por meio de login/senha, do Contratante ao sistema de estágio mantido pela Contratada.
- XXIV. Manter o Contratante informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do contrato.
- XXV. Não substabelecer as obrigações assumidas sem prévia autorização do Contratante;
- XXVI. Comunicar, imediatamente, ao Contratante qualquer alteração em seu contrato social, encaminhando cópia autenticada da respectiva alteração à Secretaria de Administração.
- XXVII. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato.
- XXVIII. Responsabilizar-se civil e administrativamente no caso de indicação de estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não haja previsão de estágio.
- XXIX. Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução desta contratação, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los no momento correto, visto que seus empregados não estabelecerão qualquer espécie de vínculo empregatício com o Contratante.
- XXX. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, atendendo de imediato as reclamações.
- XXXI. Regularizar eventuais falhas na execução dos serviços especificados, após a devida notificação pelo Contratante, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato.
- XXXII. Substituir qualquer estagiário desligado em razão das hipóteses elencadas no art. 36 da Portaria GP nº 930/2013, Anexo A deste instrumento, ou em qualquer outra norma a ser expedida pelo Contratante.
- XXXIII. Manter preposto na cidade de São Luís/MA e atender aos estagiários em local externo às dependências do Contratante.
- XXXIV. Comprovar, antes da assinatura do contrato e durante a sua vigência, não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de



escravo (instituído pela Port. Nº 540 do Ministério do Trabalho e Emprego), na forma da Resolução CSJT nº 103/2012.

- XXXV. Comprovar, antes da assinatura do contrato e durante a sua vigência, não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da CF de 1988; do art. 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 e das Convenções da OIT nºs 29 e 105, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012.
- XXXVI. Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições exigidas para sua contratação com a Administração Pública, apresentando os comprovantes sempre que exigidos.
- XXXVII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com o art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.
- XXXVIII. São expressamente vedadas à Contratada:
- a. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, para atuar no âmbito da presente contratação.
 - b. A cobrança de qualquer taxa dos estagiários;
 - c. A veiculação de publicidade acerca desta contratação sem prévia autorização do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao **CONTRATANTE**:

- I. Autorizar o estágio nas Unidades que preencham os requisitos exigidos para a sua realização;
- II. Oferecer instalações que tenham condições de proporcionar atividades de aprendizagem social, profissional e cultural ao estagiário;
- III. Fornecer à Contratada, para cadastramento, a relação dos acadêmicos que realizam estágio no Tribunal, com vistas à administração do Programa de Estágio.
- IV. Solicitar estagiários à Contratada, à medida que surgirem vagas, observado o disposto nos incisos III e V da Cláusula Sexta.
 - a. Essa solicitação será efetuada pela Secretaria de Administração do Contratante.
 - b. Após a entrevista, o Contratante comunicará à Contratada o nome do acadêmico selecionado, e este, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciará a documentação necessária encaminhando-a para a Contratada.
 - c. Caberá à Contratada, após recebida a documentação fornecida pelo acadêmico, comunicar à Secretaria de Administração do Contratante, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data de início das atividades do estagiário, para fins de expedição do documento relativo à lotação na Unidade respectiva.



- V. Solicitar a substituição de estagiário, quando ocorrer desligamento por quaisquer dos motivos elencados no art. 36 da Portaria GP nº 930/2013 (Anexo A deste instrumento) ou em qualquer outra norma que venha a ser expedida sobre a matéria.
- VI. Manifestar, com a antecedência necessária, acerca do interesse na renovação do Termo de Compromisso e, posteriormente, assinar o Termo de Renovação que será lavrado pela Contratada.
- VII. Fornecer à Contratada, quando solicitado, informações sobre o desenvolvimento do estagiário, mediante preenchimento de formulários próprios.
- VIII. Promover o acompanhamento, a supervisão e a avaliação dos estágios, fornecendo dados às instituições de ensino e à Contratada, quando solicitados.
- IX. Controlar a assiduidade e a pontualidade dos estagiários.
- X. Enviar à Contratada via correio eletrônico, no primeiro dia útil de cada mês, as fichas ou relatórios de controle de frequência relativos (as) ao mês anterior, acompanhados (as) das eventuais justificativas de ausência.
- XI. Enviar à Contratada, via correio eletrônico, tão-logo autorizado pelo Contratante, as informações relativas às fruções de recesso remunerado dos estagiários, com a finalidade de inclusão na folha de pagamento respectiva.
- XII. Indicar servidor do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para atuar como Supervisor, para orientar o estagiário sobre os aspectos de conduta funcional e normas do Contratante e acompanhá-lo profissionalmente, observando a existência de correlação entre as atividades desenvolvidas e as exigidas pela instituição de ensino;
- XIII. Manter arquivo dos Termos de Compromisso de Estágio firmados, bem como documentos comprobatórios da relação de estágio.
- XIV. Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste contrato.
- XV. Fiscalizar, mensalmente, o efetivo pagamento da bolsa e do auxílio-transporte aos estagiários.
- XVI. Formalizar as oportunidades de estágio, dentro das áreas de interesse do TRT 16ª Região, conciliando em conjunto com a Contratada suas condições, dentro das exigências legais e das Instituições de ensino.
- XVII. Promover, mediante seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando oficialmente à Contratada a ocorrência de qualquer fato que, a seu critério, exija medida saneadora por parte dela.
- XVIII. Orientar os estagiários quanto ao funcionamento da estrutura organizacional do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e normas internas de cunho administrativo vigentes.
- XIX. Destinar período adequado para a orientação e ambientação dos estagiários às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, durante toda a vigência do estágio.
- XX. Prestar à Contratada as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.
- XXI. Impedir que terceiros, que não seja a empresa Contratada, efetuem os serviços prestados.
- XXII. Conceder a liberação dos recursos previstos na forma de cronograma de desembolso;
- XXIII. Efetuar o pagamento mensal pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS



O início dos serviços dar-se-á em 02 de janeiro de 2014.

Parágrafo Primeiro. O seguro dos estagiários, a ser contratado pelo Agente de Integração e às suas custas, deverá ter como início de vigência também o dia 02 de janeiro de 2014.

Parágrafo Segundo. A cobrança da contribuição institucional, conforme cláusula terceira deste instrumento, será realizada no mês posterior ao da prestação do serviço, devendo observar que será devida somente após o início da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, garantido o direito da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Contratada que:

1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
3. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
5. Comportar-se de modo inidôneo;
6. Fizer declaração falsa;
7. Cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro. Pelos motivos que se seguem, **principalmente**, a **CONTRATADA** estará sujeita à penalidade estabelecida no *caput*:

1. Apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do contrato;
2. Pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho ou assinar o contrato;
3. Pela não prestação do serviço, caracterizando-se a falta, se a prestação não se efetivar conforme estabelecido neste documento e seus anexos

Parágrafo Segundo. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa administrativa, no percentual de 1,0 % (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia da data fixada para a prestação do serviço até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor anual atualizado do contrato;
3. Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato;
4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;



5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Terceiro. A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as de advertência, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Quarto. Inexistindo pagamento a ser efetuado, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido se a **CONTRATADA** deixar de cumprir as seguintes condições:

1. Se descumprir as obrigações trabalhistas e se não mantiver, durante toda a execução do contrato, as condições pactuadas neste instrumento.
2. Pela subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos do art. 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Segundo. É vedado à **CONTRATADA** admitir, durante a vigência do contrato, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de ocupantes de cargo de direção e assessoramento ou de juízes e desembargadores vinculados à Justiça do Trabalho da 16ª Região, nos termos do artigo 3º da Resolução Nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado pelo Contratante, cabendo ao fiscal as seguintes atribuições

1. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as especificações relativas ao mesmo, com os materiais empregados e com a qualidade desejada;
2. Determinar à **CONTRATADA** que corrija, refaça ou reconstitua os serviços executados com imperfeições ou em desacordo com as especificações estabelecidas;
3. Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega dos serviços executados, providenciando junto à **CONTRATADA** para que sejam sanadas, de imediato, as falhas detectadas;
4. Sugerir ao **CONTRATANTE** a adoção das medidas cabíveis sempre que as providências relacionadas com a execução do contrato ultrapassar sua competência;



5. Verificar periodicamente se a **CONTRATADA** está mantendo as condições exigidas para a manutenção do contrato;

Parágrafo Único. A fiscalização pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, nem perante terceiros, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes.

CLÁUSULA DOZE – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 02 de janeiro de 2014, podendo, por mútuo acordo entre as partes, ser prorrogado, por Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE - DA REVISÃO DO CONTRATO

O Contratante poderá solicitar à Contratada, durante a vigência do contrato, a redução da contribuição institucional pactuada, quando o ofertado em sua proposta mostrar-se comprovadamente desvantajoso para a Administração do Contratante.

Parágrafo Primeiro. Qualquer solicitação de revisão dos valores ajustados por parte da Contratada somente será analisada pelo Contratante depois de decorrido o prazo de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao da vigência do contrato.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de revisão da alíquota, a Contratada deverá justificar fundamentadamente o pedido, detalhando em planilha de custos os itens que determinaram o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Terceiro. O reajuste deve ser feito pelo índice de preços de mercado (IGPM) acumulado do período, divulgado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas) ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA CATORZE – DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas para o estágio, na forma da Portaria GP nº 930/2013, Anexo A deste contrato.
- II. A contratação poderá sofrer alterações para se adaptar a modificações legislativas ou normativas que dispuserem sobre o estágio de estudantes.
- III. Os estagiários que estiverem desenvolvendo atividades de estágio no TRT 16ª Região por ocasião da contratação do Agente de Integração empresa-escola passarão a ser por ele geridos.
- IV. No caso da Contratada não conseguir efetivar a celebração do convênio de que trata o inciso II da cláusula sexta deste contrato, não haverá prejuízo aos estágios em curso, respeitando-se o período de vigência constante de cada termo de compromisso celebrado anteriormente entre o TRT 16ª Região, a Instituição de Ensino e o estagiário.



V. A quantidade parcial ou total de estagiários, bem como o valor da bolsa de estágio poderão ser alterados no interesse do serviço e a critério do Contratante, nos limites fixados em lei.

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste contrato será providenciada pelo **CONTRATANTE**, em extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária no Maranhão, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Luís, de outubro de 2013.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Presidente
TRT 16ª Região

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:

ANEXO A

Portaria GP nº 930/2013 - Regulamentação interna sobre estágio

PORTARIA GP N° 930/2013

São Luís, 13 de agosto de 2013.

Institui nova regulamentação acerca do estágio de estudantes no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução Administrativa nº 32/1996 deste Tribunal e no PA-2411/2012,

RESOLVE:

CAPÍTULO I



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A realização de estágio obrigatório e não-obrigatório no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região passa a ser regulamentada por esta Portaria.

Art. 2º. Serão aceitos como estagiários estudantes matriculados, com frequência regular, em cursos de instituições oficialmente autorizadas ou reconhecidas, de educação superior, de ensino médio regular e de educação profissional técnica de nível médio.

Parágrafo único. O estágio deve propiciar aos estudantes a complementação do ensino e da aprendizagem, bem como a sua integração no mercado de trabalho por meio de treinamento prático e aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 3º. Fica assegurado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas aos estudantes portadores de necessidades especiais, verificada a compatibilidade com as atividades a serem desempenhadas.

Art. 4º. Aplica-se à contratação de estagiários nas modalidades de estágio obrigatório ou não-obrigatório, a vedação de nepotismo prevista no Enunciado Administrativo CNJ nº 7, exceto se o processo seletivo que deu origem à referida contratação for precedido de convocação por edital público e contiver pelo menos uma prova escrita não identificada, que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

Parágrafo único. Fica vedada, em qualquer caso, a contratação de estagiário para desenvolver suas atividades subordinado a magistrado ou a servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 5º. O quantitativo de estagiários de ensino médio regular (Anexo I) não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do quantitativo de cargos efetivos deste Regional.

Art. 6º. A realização do estágio não cria vínculo empregatício entre o estagiário e o Tribunal.

CAPÍTULO II DO CONVÊNIO E DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 7º. As condições para realização do estágio serão estabelecidas em convênio ou instrumento jurídico equivalente, celebrado entre este Tribunal e as instituições de ensino interessadas que preencham os requisitos da legislação vigente.

Parágrafo único. Quando houver Agente de Integração contratado o convênio deverá ser celebrado diretamente entre o Agente de Integração e as instituições de ensino.

Art. 8º. O estágio é formalizado mediante celebração de termo de compromisso, assinado pelo estudante, pelo representante da instituição de ensino conveniada, pelo representante deste Tribunal.

§ 1º Quando houver Agente de Integração contratado, o termo de compromisso será assinado pelo estudante, pelo representante da instituição de ensino e pelo representante do Agente de Integração contratado pelo Tribunal.

§ 2º Quando se tratar de relativamente incapaz, o termo de compromisso será assinado pelo estudante assistido por seu representante legal.

§ 3º Com a assinatura do termo de compromisso (Anexos IV e V), o estagiário se compromete a observar e cumprir as obrigações ali especificadas.



§ 4º O encerramento do convênio não prejudicará os estágios em curso, respeitando-se o período de vigência constante dos termos de compromisso, inclusive após eventual contratação de Agente de Integração.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA INGRESSO

Art. 9º. São requisitos para o ingresso no quadro de estagiários deste Tribunal:

- I - idade mínima de 16(dezesseis) anos;
- II - apresentação, pelo estudante, de encaminhamento da instituição de ensino conveniada;
- III – matrícula na segunda ou terceira série, no caso de estudante do ensino médio regular;
- IV – conclusão, com aproveitamento, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) da carga horário do curso em que estiver matriculado, no caso de estudante do ensino superior e da educação profissional técnica de nível médio;
- V – coeficiente de rendimento igual ou superior a 7 (sete) ou critério qualitativo equivalente, quando houver processo seletivo simplificado de estudantes de estágio não-obrigatório;
- VI - estar, preferencialmente, a 12 (doze) meses da data prevista para a conclusão do curso que fundamentou o estágio, quando se tratar de estágio não-obrigatório;

§ 1º Somente poderão ser admitidos como estagiários estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas com as atividades judiciárias e administrativas desenvolvidas por este Tribunal.

§ 2º Não poderá ingressar no estágio não-obrigatório o estudante ocupante de cargo, emprego ou função pública, ou ainda o estudante que possuir vínculo de estágio com outra instituição pública.

CAPÍTULO IV DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 10. O estágio obrigatório tem carga horária estabelecida pela instituição de ensino, e o não-obrigatório tem duração mínima de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse das partes, desde que não ultrapasse 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais.

Parágrafo único. Na hipótese de o estagiário estar a menos de 6 (seis) meses da conclusão do curso e se for de interesse das partes, será, excepcionalmente, possível a prorrogação do estágio por prazo inferior a 6 (seis) meses, até a conclusão do curso, desde que não ultrapasse os 2 (dois) anos previstos no *caput*.

Art. 11. A estagiária grávida poderá requerer a suspensão do estágio pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º O início e o fim do período em que será permitida a suspensão prevista no *caput* serão fixados em atestado médico firmado ou homologado pelo Serviço de Saúde deste Tribunal.

§ 2º Durante o período da suspensão não haverá o pagamento da bolsa de estágio nem do auxílio transporte.

§ 3º Terminado o período de suspensão, o estágio prosseguirá nos termos e condições anteriormente ajustados, acrescido do número de dias correspondente ao que faltava para completar o período previsto no Termo de Compromisso, devendo a estagiária apresentar declaração de matrícula da instituição de ensino a que pertence.



§ 4º Durante o período de suspensão, poderá o Tribunal substituir a estagiária, devendo o substituto ser cientificado que, caso a estagiária substituída retorne e não haja vaga para a sua recolocação em outra unidade, ele será desligado, nos termos do inciso II do art. 32 desta Portaria.

§ 5º Após término do período da suspensão, a estagiária que não retornar as suas atividades será desligada automaticamente.

CAPÍTULO V DAS VAGAS

Art. 12. Somente receberão estagiários as unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática aos estudantes, mediante efetiva participação na elaboração e execução de serviços, programas, planos e projetos desenvolvidos no Tribunal, e cuja estrutura programática guarde relação com a área de formação do estagiário.

Parágrafo único. Para solicitar estagiários, as unidades a que se refere o caput deverão dispor dos seguintes recursos humanos e materiais:

I - servidor que reúna condições necessárias para exercer a supervisão de estágio, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;

II - espaço físico e mobiliário adequados para acomodação do estagiário.

Art. 13. As vagas de estágio deverão ser divididas equitativamente entre os dois turnos de trabalho, de forma que cada Unidade contemplada possa receber no mínimo 1 (um) estudante em cada turno, observando-se sempre a capacidade física da Unidade.

Art. 14. Serão oferecidas vagas de estágio para estudantes dos cursos de instituições de ensino conveniadas, conforme Anexos I e II.

§ 1º Poderá o Diretor Geral aumentar o quantitativo de vagas de estágio e ampliar o rol de cursos previsto nos Anexos I e II, observado o limite estipulado no art. 5º.

§ 2º As alterações relativas ao estágio não-obrigatório dependem de prévia e suficiente dotação orçamentária.

§ 3º Deverá ser respeitado o limite máximo de 3 (três) estagiários por unidade, na modalidade obrigatória.

§ 4º O estudante de estágio não-obrigatório poderá realizar estágio obrigatório neste Tribunal, cumulativamente e em horários diferentes, considerando a carga horária máxima permitida de 6 (seis) horas diárias de estágio.

Art. 15. Na indisponibilidade de estudantes de nível superior para estágio nas Varas do Trabalho no interior do Estado, estudantes de nível médio poderão ser contratados, sendo que o valor da bolsa a ser pago corresponderá à de nível médio.

CAPÍTULO VI DOS PROCESSOS SELETIVOS

Art. 16. A seleção de estudantes de estágio não-obrigatório deverá ser coordenada pela Secretaria de Administração, mediante processo seletivo de ampla concorrência ou simplificado.

§ 1º Cabe à Secretaria de Administração a apresentação das propostas de realização dos processos seletivos de que trata o caput deste artigo.



§ 2º Nas Varas do interior do Estado, o processo de seleção será coordenado pelo Diretor de Secretaria da Vara Trabalhista.

Art. 17. No processo seletivo simplificado deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - consulta às unidades do Tribunal autorizadas a receber estagiários, solicitando as informações necessárias ao planejamento e à programação do estágio, quando o processo seletivo for coordenado pela Secretaria de Administração;

II - solicitação às instituições de ensino conveniadas de indicação de estudantes interessados no estágio e que preencham os requisitos exigidos a fim de que sejam submetidos à avaliação pela Secretaria de Administração ou outra unidade indicada por esta;

III - seleção de estudantes mediante avaliação escrita, observados os requisitos mínimos para ingresso no quadro de estagiários do Tribunal;

§ 1º Serão considerados, para classificação final, a ordem decrescente da nota da avaliação escrita realizada pelos candidatos, e como critérios de desempate, o coeficiente de rendimento e, na seqüência, a maior idade;

§ 2º Serão aproveitados os estudantes classificados para formação de cadastro reserva com vistas a suprir as vagas de estágio que surgirem, observada a estrita ordem de classificação.

Art. 18. A Presidência do Tribunal, a seu critério, poderá determinar a realização de processo seletivo de ampla concorrência, na forma prevista em edital.

§ 1º A Presidência do Tribunal constituirá comissão formada por, no mínimo, 3 (três) servidores, para a realização do processo seletivo de ampla concorrência, na forma prevista em edital deste Tribunal.

§ 2º Poderá ser firmado convênio com outros órgãos do Poder Público para a realização do processo seletivo de que trata o *caput*, com a finalidade de formar um banco comum de estagiários para captação.

Art. 19. A Administração poderá recorrer, para a realização do processo seletivo, a serviços de Agente de Integração, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, observadas as normas da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO VII DO PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO

Art. 20. Para alcançar os fins a que se destina, o estágio deve ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

Seção I DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 21. Compete à Secretaria de Administração:

I - controlar o quantitativo de estagiários nas unidades do Tribunal, em observância à distribuição de vagas constante dos Anexos I e II;

II - propor e elaborar convênios e lavrar termos de compromisso e de renovação necessários à concessão ou prorrogação do estágio, zelando pelo cumprimento das disposições constantes dos referidos instrumentos;



III - elaborar estudos com vistas à atualização do valor da bolsa;

IV - coordenar o desenvolvimento das atividades relacionadas ao estágio, prestando apoio ao supervisor, ao agente de integração, quando for o caso, e ao estagiário, orientando este quanto a aspectos comportamentais e operacionais;

V - analisar, registrar, atualizar e organizar dados sobre os estagiários;

VI - providenciar a emissão do crachá de identificação do estagiário, efetuando sua entrega, mediante recibo, cumprindo-lhe solicitar ao estudante a restituição do referido crachá, por ocasião do desligamento;

VII - efetuar o controle de frequência dos estagiários, por meio do sistema de registro de ponto eletrônico, no caso de estágio não-obrigatório;

VIII - receber, semestralmente, os relatórios de atividades dos estagiários;

IX - analisar as comunicações de desligamento de estagiários, encaminhando às instituições de ensino e aos estudantes os termos de realização do estágio, contendo indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho do estudante;

X - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de seis meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Art. 22. As atribuições de que trata o artigo anterior, incisos II, V, VIII, IX e X, poderão ser realizadas por Agente de Integração, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, observadas as normas da Lei nº 8.666/93.

Seção II DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art. 23. O Supervisor de Estágio será, preferencialmente, o Chefe, o Diretor ou o Coordenador da Unidade de destinação do estagiário ou servidor por ele indicado, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no estágio, podendo orientar e supervisionar até 10(dez) estagiários simultaneamente.

Parágrafo único. Não será permitida a existência de tarefas que sejam desempenhadas apenas por estagiários, os quais deverão ser assistidos por servidores públicos.

Art. 24. Compete ao Supervisor de Estágio:

I - orientar o estagiário quanto aos aspectos de conduta funcional e às normas do Tribunal;

II - promover a adequação entre a carga horária do estágio, o expediente do Tribunal e o horário do estagiário na instituição de ensino;

III - proporcionar ao estagiário a oportunidade de conhecer e participar dos procedimentos que compõem as atividades de sua unidade, propiciando efetiva complementação do ensino e aprendizagem;

IV - fiscalizar o uso, pelos estagiários, do crachá de identificação, obrigatório nas dependências do Tribunal;

V - encaminhar, semestralmente, à Secretaria de Administração ou, após vista obrigatória do estudante, relatório de atividades do estagiário, cabendo à Secretaria de Administração encaminhar o referido documento ao Agente de Integração, se houver;



VI - receber e encaminhar, imediatamente, à Seção de Saúde, os atestados médicos entregues pelos estagiários;

VII - enviar à Secretaria de Administração por ocasião do desligamento, termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VIII - comunicar, imediatamente, à Secretaria de Administração os desligamentos ocorridos na forma dos incisos IV, VI e VIII do art. 32 desta Portaria.

CAPÍTULO VIII DO ESTÁGIO

Art. 25. A jornada de estágio é de no máximo 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, devendo ser compatível com o horário escolar.

Parágrafo único. As faltas e os atrasos poderão ser compensados, a critério do supervisor de estágio, até o mês subsequente ao da ocorrência, desde que não acarretem prejuízo à atividade escolar do estudante e a jornada não exceda o limite de 6 (seis) horas diárias.

Art. 26. A jornada do estágio permanecerá inalterada nos períodos de férias escolares e será reduzida pela metade nos períodos de avaliação de aprendizagem periódica ou final, para garantir o bom desempenho do estudante.

§1º. Para pleitear a redução da jornada mencionada no *caput*, o estagiário deverá apresentar à Secretaria de Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, declaração da instituição de ensino, indicando as datas de realização das avaliações de aprendizagem.

§2º. É responsabilidade da Secretaria de Administração comunicar ao Agente de Integração, se houver, a concessão de redução da jornada de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 27. O estudante de estágio não-obrigatório perceberá, a título de bolsa de estágio, importância fixada em portaria da Presidência do Tribunal, e auxílio-transporte do tipo meia passagem, calculado com base no maior valor de passagem de ônibus praticado na cidade de São Luís, considerando até 22 (vinte e dois) dias úteis.

§ 1º O estudante do estágio obrigatório não fará jus à bolsa de estágio.

§ 2º Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta não justificada e a parcela de remuneração diária proporcional aos atrasos e saídas antecipadas.

§ 3º A frequência mensal do estagiário será considerada para efeito de cálculo do auxílio-transporte, deduzindo-se os dias de faltas não compensadas.

§ 4º O valor relativo ao auxílio-transporte será depositado juntamente com o valor da bolsa em conta bancária indicada pelo estagiário quando da sua contratação.

Art. 28. Serão consideradas faltas justificadas, para efeito de pagamento integral do valor da bolsa de estágio:

I - falecimento dos pais, irmãos, cônjuge ou filhos, por 2 (dois) dias consecutivos, a contar do óbito;

II - nascimento de filhos, por 5 (cinco) dias consecutivos para o estagiário pai, a contar do nascimento;

III - casamento, por 3 (três) dias consecutivos, a contar do evento;



IV - por 1 (um) dia, a cada 12 (doze) meses de duração do estágio, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

V - até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;

VI - participação do estagiário em eventos de capacitação, como congressos, simpósios, jornadas, seminários, encontros e conferências relacionadas à sua formação escolar, desde que comprovada por certificado, diploma ou similar e comunicada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis ao Setor de Coordenação de Estágio;

VII - quando, por liberalidade da Administração, o expediente for alterado e houver coincidência com o horário escolar do estagiário;

VIII - licença para tratamento de saúde, mediante apresentação de atestado médico homologado pelo Serviço de Saúde do Tribunal;

IX - pelo tempo necessário quando tiver que comparecer em juízo;

X - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

Parágrafo único. O afastamento por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos não ensejará o pagamento da bolsa de estágio.

Art. 29. O Tribunal contratará em favor do estudante de estágio não-obrigatório seguro contra acidentes pessoais.

Parágrafo único. Se houver Agente de Integração contratado, a responsabilidade de que trata o *caput* deste artigo caberá a ele.

Art. 30. A responsabilidade pela contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor do estudante de estágio obrigatório será assumida pela instituição de ensino, conforme facultado no parágrafo único do art. 9º, da Lei 11.788/2008.

Art. 31. O estagiário tem direito a usufruir, na Seção de Saúde deste Tribunal, de atendimento médico (consultas ambulatoriais, curativos e serviços emergenciais) e odontológico, em procedimentos preventivos (profilaxia, raspagem supragengival, orientação de higiene oral e aplicação tópica de flúor).

Art. 32. É responsabilidade da Secretaria de Administração comunicar ao Agente de Integração, se houver, a existência de faltas justificadas.

CAPÍTULO IX DO RECESSO

Art. 33. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 12 (doze) meses, período de recesso de 30 (trinta) dias.

§ 1º O recesso de que trata este artigo será remunerado quando o estagiário receber bolsa.

§ 2º Os dias de recesso não usufruídos serão concedidos de maneira proporcional nos casos de estágio com duração inferior a 1 (um) ano.

§ 3º A proporcionalidade de que trata o parágrafo anterior será calculada à razão de 2,5 (dois dias e meio) por mês completo trabalhado ou fração superior a 14 (quatorze) dias, devendo ser arredondado o total dos dias apurados para o número inteiro subsequente.



§ 4º Quando do desligamento do estagiário, será descontado da bolsa o valor relativo aos dias de recesso porventura gozados e não devidos.

§ 5º Por ocasião do desligamento do estagiário, os dias de recesso não gozados deverão ser concedidos ao final do estágio, de maneira proporcional, devendo a Secretaria de Administração ser comunicada do referido desligamento, pelo estagiário, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, vedada indenização em pecúnia dos dias de recesso não usufruídos.

Art. 34. A concessão do recesso dar-se-á em 2 (dois) períodos, sendo o primeiro de 18 (dezoito) dias, que deverão ser usufruídos de 20 de dezembro a 6 de janeiro, e o segundo de 12 (doze) dias, a serem gozados preferencialmente durante o mês de julho de cada ano.

§ 1º Os gestores das unidades deverão comunicar ao Setor de Coordenação de Estágio, até o dia 1º de junho, o período exato do gozo de recesso dos estagiários previsto para o mês de julho. Em caso de ausência da referida comunicação, considerar-se-á que o recesso será usufruído a partir do primeiro dia útil do mês de julho.

§ 2º Os dias de recesso porventura não concedidos no período compreendido entre 20 (vinte) de dezembro e 6 (seis) de janeiro serão usufruídos juntamente com o segundo período de recesso.

Art. 35. É responsabilidade da Secretaria de Administração comunicar ao Agente de Integração, se houver, o usufruto de recesso.

CAPÍTULO X DO DESLIGAMENTO

Art. 36. O desligamento do estagiário ocorrerá:

- I - automaticamente, ao término do prazo de validade do estágio;
- II - a qualquer tempo, no interesse da Administração do Tribunal;
- III - a pedido do estagiário, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- IV - pela conclusão ou interrupção do curso que fundamentou o estágio;
- V - por abandono do estágio, caracterizado pela ausência não justificada durante 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) intercalados, no período de 30 (trinta) dias;
- VI - por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do termo de compromisso;
- VII - pela reprovação em mais de 50% (cinquenta por cento) das disciplinas cursadas, quando se tratar de estagiário de nível superior, ou reprovação na série ou módulo em que o aluno estiver matriculado, quando se tratar de estagiário de nível médio regular e técnico;
- VIII - por conduta incompatível com a exigida pelo Tribunal.

Parágrafo único. Não pode ser concedido novo estágio a estudante que tenha sido desligado por um dos motivos enumerados nos incisos V, VI e VIII.

Art. 37. Os servidores públicos poderão participar apenas do estágio obrigatório, nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. Os servidores deste Tribunal poderão participar do estágio com o aproveitamento da carga horária de trabalho para cômputo das horas de estágio limitadas a 2 (duas) horas diárias.



CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) Secretário (a) de Administração.

Art. 39. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40. Revoga-se a Portaria GP nº 888, de 19 de setembro de 2012 e as demais disposições em contrário.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado do Maranhão e no Boletim Interno Eletrônico.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO